

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

REPUBLICA FEDERAL

PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e. nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federale ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.089, que crea um Consulado na Colombia.

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores— Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Relações Exteriores — Telegraphia.

Ministerio da Fazenda— Titulos— Requerimentos despachados— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.089—DE 19 DE JULHO DE 1906

Crea um Consulado em Carthagena, na Colombia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 3º da Lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895,

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Carthagena, na Colombia.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional— Pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, foi votado o credito de 15:000\$, ouro, e 150.000\$, papel, para a verba « Despezas eventuales » do Ministerio da Fazenda no corrente exercicio.

Desse credito papel foi distribuida a importancia de 107:755\$23 a diversas repartições, sendo a de 74:000\$ só para attender ao pagamento de substituições de empregados nos casos em que os substituidos nada perdem de seus vencimentos, de accordo com as disposições legais em vigor, e foram autorizadas, até a presente data, despezas na importancia de 41:887\$503, restando disponivel o insignificante saldo de 358\$879, quando ainda estamos em meio do exercicio.

Esso facto se explica pela elevada somma destinada ao pagamento das referidas vantagens de substituição, o qual deixa á disposição do Ministerio quantia insufficiente para occorrer durante o exercicio a todas as despezas inadmissiveis que por sua natureza não podem ser computadas nas outras verbas do orçamento.

Em tal conjunctura, rogo vos digneis habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:000\$, papel, suplementar áquella verba.

Rio de Janeiro, 13 do julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito suplementar de 59:000\$ á verba « Despezas eventuales » do Ministerio da Fazenda do actual exercicio.

Saude e fraternidade.— Leopoldo de Bulhões.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 19 do corrente foi aposentado o Consul Geral de 1ª classe em disponibilidade Sr. Ignacio José Alves de Souza Junior e por decreto de igual data foi nomeado Consul, sem vencimentos, em Carthagena, na Colombia, o Sr. Frank Basillefearon.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:290\$, ajuda de custo arbitrada ao promotor publico do Alto Jurui, bacharel Antonio José do Araujo;

De 9\$100, despezas miudas feitas em junho findo pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal;

De 1:208\$300, objectos de expediente fallecidos em junho findo á Secretaria de Estado

De 7:088\$125, fornecimentos feitos em abril e maio ultimos á Escola Quize de Novembro;

De 44.000, passagens concedidas em abril ultimo pela *Leopoldina Railway Company, limited*;

De 151\$500, publicações feitas no *Diario Official* dos editaes do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil e do da 11ª Pretoria;

De 120\$, trabalho feito em junho findo, por Aurelio de Lacorda, no laboratorio de biologia do Museu Nacional;

De 236\$633, gratificação que compete, em junho findo, ao Dr. Oscar Frederico de Souza, substituto da 3ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos na importancia de 35\$700, justificativos de despezas miudas feitas pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, por conta do adeantamento de 400\$ que lhe foi feito.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o adeantamento de 15\$00, ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para pagamento do aluguel da casa e mais despezas da Assistencia Judiciaria, no 3º trimestre corrente.

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

Cópias dos officios ns. 101, de 7 de agosto, sem numero, de 10 de outubro, e 154, de 30 de

mesmo mez do anno de 1901, que serviram de base ao processo da divida de exercicio findo 1.º que é credora a Superintendencia do Serviço do Limpeza Publica e Particular, por serviços prestados á Secretaria do Estado;

Cópia do de n. 427, de 26 de setembro de 1901, que serviu de base para identico processo, na importancia de 90\$, de que é credora a mesma superintendencia, por serviços prestados ao Instituto Nacional de Musica.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina que se deixa de providenciar sobre o pagamento de editaes para o serviço eleitoral, publicados no jornal *A Republica*, por não terem sido remetidos a este ministerio exemplares do jornal, em que foram publicados, devidamente sellados e por não ser autorizado por lei os editaes estarem assignados pelo suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Colombo.

Requerimentos despachados

Vigario Joaquim Mariano de Castro Araujo. — A firma do supplicante não está reconhecida, como determina a circular deste ministerio, n. 3.784, de 24 de dezembro de 1901.

Manoel Ernesto de Souza, gerente do jornal *A Capital*. — Mantenho o despacho anterior.

Aquilino Jarbas de Carvalho, editor proprietario do periodico *Correio de Iguape*. — Mantenho o despacho anterior.

Expedientes de 20 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 722, de contentem.

— Solicitaram-se providencias :

Ao inspector da Alfandega, para que tenha despacho livre de direitos uma caixa, contendo livros impressos, destinada a esta repartição e vinda de Hamburgo, no paquete allemão *Petropolis*, sob a marca O. R. e n. 662 ;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas pela commissão fiscalizadora de generos alimenticios na fabrica de Pires & Garibaldi, á rua Barão de S. Felix n. 98 : alhermes de Florença, xarope de capilé, xarope de tamarindo, xarope de ananaz, xarope de limão, xarope de grenadina, xarope de cajú, xarope de grozelha, pipermint, licor de rosas, laranjinha, bitter, kumel, vermuth francez, vermuth italiano, aguardente do Reino, cognac extra-fino, cognac champagne, qualquer cousa, mata-bicho, genebra, aperital, vinho de cajú, vinno de laranja (Vinlar) e vinagre.

— Communicou-se :

Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, que o Dr. Orlando Monteiro Roças, funcionario desta repartição, já está sciente de que foi sorteado para os trabalhos da 13ª sessão do Jury, a iniciar-se no dia 6 de agosto proximo futuro ;

Ao inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 23 a 28 do corrente nos seguintes pontos :

- Dia 23, na rua de Santa Luzia ;
- Dia 24, na rua Silveira Martins,
- Dia 25, na rua Pedro Americo ;
- Dia 26, na rua Santo Amaro ;
- Dia 27, continuação dessa rua ;
- Dia 28, na rua Benjamin Constant ;

Ao commandante do corpo de bombeiros, as referidas desinfecções.

— Informou-se ao director geral de Contabilidade a respeito do pagamento do aluguel do predio onde funciona o Laboratorio Bacteriologico.

— Remetteram-se :

Ao mesmo director, as contas, em duplicata, relacionadas na importancia de 4:330\$365, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, durante os mezes de maio e junho ultimos, e as contas, na importancia total de 3:833\$333, dos alugueis dos predios occupados pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de maio e junho ultimos ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico do Fernando de Castella Simões.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1906

Dr. Lucio de Oliveira (3º districto). — Será attendido nos termos da informação.

José Luiz Fernandes Braga (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel d'Avila Bittencourt (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Pereira da Costa (4º districto). — Queira comparecer á 4ª delegacia.

José Cardoso da Silva. — Certifique-se.

Lino Alves Vieira (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Joaquim José da M. Bastos (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Gianlorenzo Shettino (6º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Antonio Braz da C. Soares (6º districto). — Deferido.

Alfredo Pimentel Pereira (8º districto). — Deferido.

Joaquim José Rodrigues (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Cardoso da Silva (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Bartholomeu Correa da Silva (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Fernandez y Alvarez (3º districto). — Deferido.

Severino Augusto Pereira (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 21 do corrente, foi nomeado inspector interino da 16ª circumscripção o cidadão Arthur de Moraes, para servir no impedimento do effectivo Angelo Policiano da Camara, que obteve tres mezes de licença para tratamento de sua saude.

Ministerio das Relações Exteriores

GUATEMALA, SALVADOR E HONDURAS

O Sr. Ministro das Relações Exteriores recebeu o seguinte telegramma :

«S. JOSÉ GUATEMALA, 20 Julio. 10^h 25^m p. m.

«Nos es grato comunicar Vucencia que las 11.20 de hoy, por intervencion amistosa del Exmo. Presidente de los Estados Unidos de America y Exmo. Presidente de Mexico, ajustose paz honorable entre Guatemala y Salvador y Honduras. — *Comisionados Guatemaltecos.* — *Comisionados Salvadoreños.* — *Comisionado Hondurence.* — *Ministro Americano en Nicaragua, Salvador y Costa Rica.* — *Ministro Americano en Guatemala y Honduras.* — *Ministro Mexicano en las Republicas de Centro America.*»

Telegramma em resposta :

«Rio, 21 de Julho de 1906.

A Terceira Conferencia Internacional Americana ha de receber com grande prazer, como a recebeu o Governo Brasileiro, a noticia da paz que acabam de firmar as Republicas irmãs de Guatemala, Salvador e Honduras. Tenho a honra de agradecer a Vossas Excellencias a sua communicação e de lhes enviar as nossas mais cordiaes congratulações. — *Rio-Branco.*»

Ministerio da Fazenda

Por título de 19 do corrente, foi dispensado Simeão da Motta Rebello do logar de agente fiscal da produção do sal em Aracaju, Estado de Sergipe.

— Por outro, de 20 do mesmo mez, foi nomeado José Francisco Maciel Sobral para o referido logar.

Requerimentos despachados

Joaquim Gonçalves Barbosa, pedindo para prestar fiança. — Aceito. Lavre-se o respectivo termo na conformidade do parecer. Seja presente ao Tribunal de Contas. Oportunamente communique-se á Caixa de Amortização e á Delegacia em S. Paulo.

Joaquim da Silva Gusmão Filho, pedindo cumprimento de um alvará referente á entrega de apolices depositadas no Thesouro Federal. — Cumpra-se o alvará, entregando-se as apolices caucionadas mencionadas nos pareceres.

**Directoria do Expediente do Thesouro
Federal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de julho de 1906

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 20—Autorizo-vos a providenciar afim de que, uma vez recebida nessa repartição a relação das apolices de 1895, ao portador, trocadas por outras nominativas, sejam pagas aos seus possuidores os juros correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, visto estar terminada a folha de coupons desses titulos.

Dia 21

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 120 — Attendendo á representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 19 de junho ultimo, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidas ao mesmo Thesouro cópias das folhas de pagamento do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande, com a discriminação por cargos, de accordo com a tabella explicativa do respectivo orçamento de 1904, e a indicação dos saldos que tenham sido recolhidos por conta das importancias de 8:8.6\$200, 4:351\$0 4:465\$200, entregues ao almo arife daquella repartição em virtude dos avisos des e ministerio ns. 1.953, 3.710 e 193, de 27 de junho e 16 de dezembro de 1904 e 17 de janeiro de 1905, bem como da folha de pagamento que devia ter sido feito ao alludido pessoal, por conta da quantia de 420\$ entregue ao dito almo arife, á vista da requisição constante do aviso n. 1.964, de 27 de junho de 1904.

N. 121—Communico-vos, para os fins convenientes que, em virtude da requisição constante do voss aviso n. 597, de 17 de abril ultimo, foi lavrada em 15 do mez findo na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Evaristo, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional ao Dr. Manoel Pereira Terra e sua mulher dos predios ns. 120 da rua Frei Caneca e 58 da do Areal e dominio util dos respectivos terrenos.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 597, de 17 de abril ultimo, foi lavrada em 15 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Evaristo a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional ao Dr. Manoel Pereira Terra e sua mulher dos predios ns. 120 da rua Frei Caneca e 58 da do Areal, bem como do dominio util dos respectivos terrenos.

—Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 18—Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por acto de 19 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que Alcides Santos, nomeado por titulo de 29 de maio ultimo, para o logar de encarregado do 3º posto fiscal desse departamento, pediu prorrogação por 80 dias, do prazo dentro do qual deveria tomar posse do mes mo cargo.

—Sr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Graes:

N. 15—Em resposta ao vosso officio n. 53, de 9 de maio ultimo, tratando do pagamento da quantia de 31:000\$ por conta da verba consignada no art. 14, § 5º, letra b, da lei n. 1.453, de 30 dezembro do anno proximo

findo, cabe-me declarar-vos que, dispondo aquelle artigo sobre serviços e verbas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a elle vos deveis dirigir afim de providenciar a respeito.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S, Paulo:

N. 41—Em solução ao vosso officio n. 34, de 23 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos haver este ministerio, por despacho de 10 do corrente, re olvido crear uma agencia dessa caixa na cidade do Campinas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de julho de 1906

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 96 A — Confirmando meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18, resolveu conceder a autorização que pedistes em telegramma de 16 do corrente, para requisitar passagem para o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Amaro Augusto de Carvalho, mandado servir na do Rio de Janeiro.

Dia 21

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 108 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 174, de 15 de junho ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 183.678 a 186.681, emittidas em 1870, e pertencentes a José Verissimo de Barcellos.

N. 109—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 164, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, de ns. 16.606 e 16.607 emittidas em 1886 e pertencentes a Joaquim Leite da Silva.

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 162, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 254.548 e 254.549, emittidas em 1877 e pertencentes á D. Maria Francisca da Piedade.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos efeitos e em confirmação a meu telegramma de hoje, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal dessa capital na petição transmittida com o vosso officio n. 48, de 11 de junho ultimo, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 12, n. XIV, da vigente lei orçamentaria da receita, de 50) barricas de cimento, constantes da inclusa relação e importadas pela requerente para obras municipaes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 98 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do requerimento do 1º escripturario dessa dele-

gacia Antonio Carneiro da Gama Malcher, resolveu que a antiguidade do mesmo funcionario na classe a que pertence seja contada a partir de 1 de maio de 1901, data em que tomou posse daquelle cargo, para o qual havia sido nomeado por decreto de 8 de abril anterior.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 28—Em resposta ao vosso telegramma de 16 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18, resolveu autorizar-vos e permittir que o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel Carlos Leo, old Jorge Salaberry gosse fóra do Estado a licença de 30 dias que lhe concedestes.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Declaro-vos para vosso conhecimento e devidos fins, que, tendo o inspector da Alfandega desse Estado consultado, em telegramma de 28 de maio proximo findo, sobre a taxa do imposto de consumo a que estão sujeitos os tecidos constantes da letra f do § 14 do art. 1º do regulamento anexo ao decto n. 5.800, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, que a referida taxa é de 309 réis para cada um, de acordo com o § 13 do art. 3º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e não de 300 réis por metro, como figura nos exemplares impressos doquelle regulamento, devido a erro na revisão de provas.

Recebedoria do Rio do Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1906

Francisco Ferreira de Assumpção Tosta. —Pague o imposto em debito.

Marques Veloso & Comp.—Provem o allegado.

João Alves de Souza.—Rectifique-se o lançamento.

D. Amelia Gomes Vianna.—Em vista do parecer, rectifique-se o valor locativo para 2:400\$000.

Antonio Joaquim Rezende.—Proceda-se da accordo com o parecer da sub-directoria.

João de Cerqueira Lima.—Proceda-se nos termos do parecer.

Victorino José Tavares.—Satisfaça a exigencia.

D. Josephina Lima Maria Alves do Freitas.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000.

Francisco Duarte.—Pague o imposto em debito.

D. Candida Margarida de Carvalho, D. Olympia Eugonia Ramos Bittencourt e outros, Rodrigues & Irmão, Antonio Venancio de Carvalho, D. Amelia Palelo e José de Portugal Marreca.—Transfira-se.

José Antonio da Silva Pinto.—Transfira-se. Imponho a José Nunes Bonfim a multa de 20\$000.

D. Carolina da Silva.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de junho de 1906

Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft remetendo as relações do 2º semestre do 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Northern Assurance Company remetendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Brazil remettendo a relação dos seguros effectuados no 4º trimestre de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Confiança remettendo as relações de 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Requisitem-se as informações complementares sobre as comissões e despesas.

Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft prestando as informações requisitadas por officio de 3 de fevereiro proximo passado.—Archive-se.

The Royal Insurance Company remettendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia Geral de Seguros remettendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903 e prestando as informações requisitadas por officio de 15 de janeiro proximo passado.—Archive-se.

Companhia de Seguros Brazil prestando as informações requisitadas por officio n. 24.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de julho de 1906

A' Companhia de Seguros Confiança: N. 317—Requisitando a demonstração da conta de lucros e perdas relativa ao 2º semestre de 1905, visto não constar das relações enviadas com o officio de 31 de janeiro proximo passado, informações sobre as despesas e comissões.

Dia 21

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, pedindo prazo para apresentação do conhecimento original relativo ao deposito, visto se achar na sede em Aachen.—Attendido; concedo o prazo de 60 dias.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de julho de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que não é possível destacar operario do estabelecimento para ir effectuar o serviço de encardenação de livros que póde, sem inconvenientes, ser executado aqui na repartição.

Dia 6

Accusou-se ao Juizo Federal da 2ª vara o recebimento do officio communicando o pagamento da conta de publicações feitas no *Diario Official*.

—Declarou-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo que os regulamentos mencionados no officio n. 509, de 5 do corrente, acham-se expostos á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, de modo que a aquisição pelos particulares depende de prévio pagamento.

Dia 9

Declarou-se:

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes que ter sido feita com regularidade a remessa do *Diario Official* ao assignante agente fiscal Edmundo Caldas, a começar da data do officio communicando a assignatura;

Ao administrador da Mesa de Rendas em Pelotas que a remessa do *Diario Official* ao Gymnasio Gonzaga havia sido suspensa por falta de comunicação sobre o prazo da assignatura, sendo agora restabelecida a remessa em virtude do officio n. 83, de 29 de junho ultimo.

Dia 10

Consultou-se á Directoria de Meteorologia sobre o pagamento da despesa proveniente da encardenação dos boletins a que se refere o officio n. 763, de 10 do corrente.

—Declarou-se ao collecter federal em Barbacena que lhe foi suspensa a remessa do *Diario Official* porque da comunicação feita pela Delegacia Fiscal em Bello Horizonte consta que a assignatura foi tomada somente para o 1º semestre do corrente anno.

— Identica declaração foi feita ao collecter federal em Oliveira.

— Respondeu-se ao officio n. 115, de 27 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal na Para-

hyba, declarando que a remessa do *Diario Official* ao 1º escripturario Theodoro Sodré Monteiro Junior, havia sido suspensa á falta de comunicação sobre pagamento da assignatura, sendo agora restabelecida a remessa da folha em virtude do recebimento do citado officio.

Dia 11

Communicou-se á Delegacia Fiscal no Maranhão que as tabellas de vencimentos a que se refere o officio n. 125, de 21 de junho ultimo, não foram impressas em avulsos para serem expostas á venda, motivo por que deixa de ser attendido o pedido constante do mesmo officio.

Alfandega da Parahyba

Demonstração do rendimento havido na Alfandega da Parahyba no semestre de janeiro a junho de 1906, comparado com o de igual periodo de 1905

DISCRIMINAÇÃO	EXERCICIO		DIFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	192:80\$736	68:622\$635	124:181\$101	
Papel.....	310:219\$355	243:281\$329	66:938\$026	
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Ouro.....	1:965\$800	1:552\$800	413\$000	
Papel.....	483\$240	62\$600	—	141\$360
Adicionaes.....	346\$264	390\$461	—	44\$197
Interior.....	19:776\$431	15:783\$991	3:992\$440	
Censumo:				
Taxa.....	51:861\$800	46:022\$865	5:838\$935	
Registro.....	12:790\$000	12:180\$000	610\$000	
Depositos.....	4:546\$370	4:446\$576	99\$794	
Renda com applicação especial				
Fundo de garantia:				
Ouro.....	25:308\$678	15:823\$962	9:484\$716	
Fundo de resgate.....	3:049\$082	6:219\$954	—	3:170\$872
	623:150\$756	414:949\$173	211:558\$012	3:356\$420

Recapitulação do rendimento havido por especie:

ESPECIE	EXERCICIO		DIFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Em ouro.....	220:078\$214	85:999\$397	134:078\$817	
Em papel.....	403:072\$542	328:949\$776	74:122\$766	3:356\$420
	623:150\$756	414:949\$173	208:201\$583	3:356\$420

Alfandega do Estado da Parahyba, 6 de julho de 1906.—O 1º escripturario, *Theodoro Sodré Monteiro Junior*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de julho de 1906

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de José Octavio, Narciso Antonio Corrêa, Saul Tavora e do de nascimento de um menor, occorridos a bordo das lanchas nacionaes *Santa Rosa* e *Miguel* e dos paquetes tambem nacionaes *S. Salvador* e *Planeta* (avisos ns. 981 e 982).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de julho de 1906

Ao Quartel General, remetendo a cadernota do marinheiro nacional invalido Mariano Antonio de Andrade, licenciado para residir fóra do Asylo, em Pernambuco, por portaria de 11 do corrente (officio 1.047).

Dia 20

Ao Quartel General:

Declarando que, para ter a prorrogação da licença que pediu, deve vir a esta Capital, a fim de ser submettido á inspecção de saude, o 2º tenente Francisco Pinheiro Chagas (officio n. 1.058);

Remetendo a tabella de continencias organizada pelo capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha (officio n. 1.059).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 13 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias a fim de que, pela competente directoria do Thesouro Federal, seja lavrada a escriptura de constituição de usufructo da ilha da Boa Viagem, em favor da Associação Protectora dos Homens do Mar, de accôrdo com o decreto n. 1.350, de 19 de julho do anno passado, servindo de base áquella escriptura a minuta que inclusa se remette, organizada pela Contadoria da Marinha (aviso n. n. 642).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 643).

A Contadoria, remetendo, approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com Behrend, Schmidt & Comp., para o fornecimento de seis boias cylindricas destinadas ao quadro das agulhas dos navios (officio n. 644);

A Capitania do porto do Estado do Maranhão, transmittindo, devidamente assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante, Manoel Fernandes de Britto (officio n. 645).

Dia 16

Ao Quartel-General, autorizando a mandar louvar o capitão de corveta Americo Brazil Silvado, chefe da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima, pelo bom desempenho dado á commissão de que esteve incumbido como representante do Brazil junto ao Congresso Internacional de Meteorologia, ultimamente reunido em Innsbruck (aviso n. 652).

Expdiu-se aviso n. 653 á Bibliotheca e Muzeu da Marinha, autorizando a mandar publicar na *Revista Maritima* o relatorio apresentado pelo referido official a proposito da cita commissão.—Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 654).

A Carta Maritima, declarando que as compras de instrumentos dos fabricantes Negretti & Zambra, de Londres, e James White, Kelvin & Comp., de Glasgow, devem ser feitas directament: nas respectivas fabricas, por intermedio dessa repartição, tendo em vista os descontos de 15% e 10%, que assim revertirão em favor dos cofres publicos (aviso n. 649).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 650).

Dia 19

A Capitania do Porto do Estado do Amazonas, transmittindo, devidamente assignadas e selladas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Aristides Claudiano Brandão e Mauricio Alves (officio n. 662).

Requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1906

Adolpho Trapaga.—Junta procuração ou documento que mereça fé.

Ministerio da Guerra

Erpediente de 12 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, em solução ao seu aviso n. 61, de 5 de junho ultimo, que o deposito da quantia a que allude o aviso do Ministerio da Guerra n. 223, de 6 de abril anterior, foi escripturado no balanço de 1904, exercicio de 1903, e acha-se incluído no total de 7:237\$368, conforme a guia que se envia por cópia (aviso n. 446).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 41:612\$760 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro (aviso n. 441);

De 89:934\$360, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 352\$; a Carlos Conteville, 250\$; a Ferreira, Passarelli & Comp., 11:274\$200; a Gonçalves, Castro & Comp., 504\$300; a José Ignacio Coelho & Comp., 13:400\$; a Lameirão, Marciano & Comp., 33:920\$; a Leandro Martins & Comp., 240\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 5:090\$; a Placido Teixeira & Comp., 720\$; a Nova Fabrica Rink, 17:210\$500; a Rodrigo Vianna, 1:400\$; a Silva Irmãos, 15\$ e a viuva Cunha Guimarães & Comp., 5:648\$300 (aviso n. 445);

De 11:978\$050, sendo: a F. Rodrigues Lirio, 495\$; a J. Pinto de Almeida, 975\$; a José do Souza Medeiros, 5:915\$; a Joseph Giroud, 3:190\$800; a Motta, Rosa & Comp., 600\$; a Placido Teixeira & Comp., 142\$250 e a Pacheco, Moreira & Comp., 666\$000 (aviso n. 447);

De 174:344\$281, sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 29:190\$990; a Bruggmann Pereira & Comp., 17:500\$; a Ferreira, Passarelli & Comp., 44:050\$291; a José Ignacio Coelho & Comp., 6:700\$; a Lameirão, Marciano & Comp., 55:000\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 7:070\$ e a Rodrigo Vianna, 14:757\$ (aviso n. 448).

Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando que a despeza pela verba 15ª dos contractos celebrados com diversos negociantes, e a que se refero o seu officio de 3 do corrente, é assim discriminada: consignações 17ª—9:975\$ e 20ª—234:283\$750, quanto ao contracto de 20 de março; 17ª—1:697\$100 e 26ª—277:675\$570, quanto ao de 10 de abril; 26ª—7:953\$300 e 22ª—1:088\$, quanto ao de 11 do abril.

—Ao intendente geral da Guerra:

Elevando a 1\$559 o valor fixado em 4 de julho findo para a etapa da guarnição de Corumbá, durante o actual semestre.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Ceará — Etapa, 1\$695.

Colônia do Chuapé — Etapa, 2\$052; extraordinarios, 932 réis.

Escola de Guerra — Diaria dos alumnos, 2\$150.

Bagé — Etapa, 1\$137; forragem, 2\$002.

S. Luiz de Jaceres — Etapa, 2\$167; extraordinarios, 1\$80).

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando:

Contar pelo dobro, á vista dos papeis que se enviam: ao major Antonio Carlos Brandão, o periodo decorrido de 7 de março de 1893 a 7 de agosto de 1894; ao capitão Cornelio dos Santos Lourenço, o periodo decorrido de 7 de março de 1893 a 23 de agosto de 1895; e ao 2º tenente Raymundo Peralles Florianopolis, o periodo decorrido de 3 de abril de 1893 a 23 de agosto de 1895, em que serviram no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro na commissão de linhas telegraphicas e os outros em operações de guerra;

Rectificar a data de nascimento do 1º tenente Antonio Tertuliano Ferreira e do 2º tenente Antonio da Costa Soares, que é, quanto a este, 7 de fevereiro de 1868, e quanto áquelle, 27 de abril de 1863.

Permittindo:

Ao capitão-medico de 4ª classe Dr. Erasmo Ferreira Soares vir á Capital Federal;

Ao 2º tenente José Castello Branco demorar-se um mez no Estado do Ceará.

Transferindo, na arma de infantaria, os segundos-tenentes Joaquim Alves Cavalcante, a pedido, do 2º batalhão para o 31º; Antonio do Nascimento Linhares, do 9º para o 10º, e Manuel Henrique Cardim Junior, do 10º para o 9º.

Ministerio da Guerra — N. 338—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.

Sr. intendente geral da Guerra.—Declaro-vos que é assim fixado o arraçamento para a força federal em serviço na commissão da estrada de rodagem do Porto da União da Victoria á cidade de Palmas, durante o corrente semestre: etapa, 2\$375; extraordinarios, 1\$318; forragem, 2\$457.

Declaro-vos, outrossim, que a forragem para os animaes da dita commissão, assim como para os das colonias militares do 5º districto militar, deve ser limitada a quatro kilogrammas de milho, cinco de feno e um decilitro de sal de 10 em 10 dias, requisitando-se do commandante daquello districto informações sobre o preço dos artigos destinados á ferragem dos animaes em serviço na referida commissão.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 20 dias do mez de junho do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Mallet e Cantuaria, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Paulo Francisco de Oliveira Barroso, 2º tenente commissario de 4ª classe da armada, accusado dos crimes de peculato e falsidade administrativa.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte que absolueu o réo pelo primeiro destes crimes e reformada na parte que condemnou o dito réo pelo segundo crime a 21 mezes de prisão, para absolvel-o da accusação intentada. Votaram vencidos os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto e Coelho Neto, marechaes Mallet e Cantuaria e Dr. Acyndino de Magalhães.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Soares de Lima, accusado dos crimes de insubordinação e resistencia á prisão.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Mallet e Dr. Acyndino de Magalhães.

José Alves Feitosa, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Innocencio Justino do Bom Despacho, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Benedicto Domingos Antonio Mariano, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. Votou vencido o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

João da Silva, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Marcolino, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 27 dias do mez de junho de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Mallet e Cantuaria, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Corrêa, aspeçada do 18º batalhão de infantaria, accusado de ferimento por imprudencia.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 153 do Codigo Penal Militar. Os Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão votaram pela absolvição do réo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Lindolpho Ramos da Silva, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, não simples como diz a mesma sentença, mas com trabalho, por ser o dito réo incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela nullidade do processo de fls. 19 em deante.

João Candido Fernandes dos Santos, soldado do corpo de transporte, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela nullidade do processo de fls. 20 em deante.

Joaquim Pereira da Cruz, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De frs. 16.004,66, ou 9:170\$670 ao cambio de 573 réis por franco, a A. G. Fontes, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 2.244);

De £2.094—7—3, ou 30:003\$776 ao cambio de 16 3/4, a A. G. Fontes, idem á mesma em março ultimo (aviso n. 2.245);

De frs. 7.035,00, ou 4:031\$055 ao cambio de 573 réis por franco, a Mattos, Cresta & Comp., idem á Inspeção Geral das Obras Publicas em junho ultimo (aviso n. 2.246).

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1906

Theodosio Pinto de Oliveira, requerendo como procurador de D. Firmina Climaco Gambarro.—Junte a procuração.

D. Idalina Bons-Olhos de Azevedo, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Benedicto Eugenio de Azevedo, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1906

Juvenal Barreto, ajudante do agente do Correio da cidade de Macahé, pedindo ser nomeado para o lugar de agente, vago pela aposentadoria do respectivo serventuario.—Requeira á Directoria Geral dos Correios.

Dia 21

João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, solicitando seis mezes de licença em prorrogação, sem ordenado, para tratar de seus interesses.—Requeira á Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções que com este baixam, assignadas pelo director geral de obras e viação da respectiva Secretaria de Estado, pelas quaes se deve rezer a commissão fiscal das obras de melhoramento do porto de Belém, Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.—Lauro Severiano Müller.

Instrucções a que se refere a portaria desta data

I

A commissão fiscal das obras de melhoramento do porto de Belém, Estado do Pará, reger-se-ha pelo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898.

II

O pessoal, seus vencimentos e despezas diversas da commissão fiscal serão os seguintes:

	Ord.	Grat.	Total
Um engenheiro chefe.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Um engenheiro ajudante.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive o pessoal que for necessario.....			10:000\$

III

As attribuições do pessoal são discriminadas pelo engenheiro chefe da commissão fiscal.

IV

Serão nomeados por portaria do Ministro o engenheiro chefe e o engenheiro ajudante, e pelo engenheiro chefe o demais pessoal da commissão.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1906.—José Freire Parreiras Hortá.

Expediente de 20 de julho de 1906

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 162, de 30 de junho ultimo, que o engenheiro Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, entrou no gozo da primitiva licença que lhe foi concedida, para tratar de sua saúde, no dia 26 de agosto do anno findo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de serem despachados, com urgencia, na Alfandega de Uruguayna, livros de direitos aduaneiros.

25.000 dormentes de Inhanduva, adquiridos na cidade de Libre, com destino á rede de estradas de ferro do Rio Grande do Sul.

Dia 21

Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias no sentido de tornar effectiva a isenção de impostos de capitazias que o inspector da Alfandega do Rio Grande exige dos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e que alli deveriam ter chegado a bordo do vapor inglez *Navegador*.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, o officio em que o secretario da agricultura, commercio e obras publicas do Estado de S. Paulo pede dispensa do pagamento de impostos aduaneiros para materiaes de que carece e que lhe podem ser cedidos pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 2) do corrente :

Foi declarada sem effecto a nomeação de Joaquim Lopes Pereira no lugar de agente do Correio de Limeira de Itabapoana.

Foi exonerado do lugar de agente do Correio de Santo Antonio do Carangola Pedro Gonçalves Thurler.

Foram demittidos como incurso na ultima parte da regra da 11ª do art. 444 do regulamento de 10 de fevereiro de 1896 o carimbador Firmino Telles da Silva e o servente Camillo de Albuquerque Barbosa.

Foram nomeados :

Carteiro de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Manoel Antonio da Costa ; carteiro de 2ª classe, o privativo da Agencia de Petropolis Geraldo Francisco dos Santos, removido a seu pedido ; carteiro privativo da Agencia de Petropolis, Bernardo Gregorius ; carimbador, por antiguidade, o de 2ª classe Manoel da Franca Fernandes ; carimbador de 2ª classe, Euclides Olyntho Fausto de Souza ; servente, por antiguidade, o de 2ª classe, Luiz da Franca Ferreira ; servente de 2ª classe, Antonio Vicente de Paula.

— Por titulos da mesma data :

Foi nomeado agente do Correio de Santo Antonio do Carangola, Alfredo de Oliveira Gomes.

Foi marcado o dia 1 de agosto proximo para ser installada a Agencia do Correio de Marangatu, no Municipio do Santo Antonio de Padua.

Foi mandado cessar o funcionamento da Agencia do Correio de Limeira de Itabapoana e a correspondencia encaminhada para a Agencia do Correio de Santo Eduardo, a partir do dia 1 de agosto proximo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de julho de 1906

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Vallado — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 1.934, de 25 de junho ultimo, solicitando pagamento, pela verba 17ª, da quantia

de 64\$200 á Estrada de Ferro Minas e Rio, proveniente de passagens concedidas por ordem do Ministerio, em janeiro deste anno. — O tribunal deixou de registrar a despesa, visto referir-se a viagens que não foram motivadas por exigencia do serviço publico.

N. 98, de 16 do corrente, enviando a copia do decreto n. 6.034, de 10, que abre o credito de 11:100\$178, destinado ao pagamento das gratificações que deixaram de receber os amnuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, que exerceram em comissão o logar de fiel nas succursaes. — O tribunal ordenou o necessario registro.

N. 99, da mesma data, consultando sobre a abertura do credito de 50:000\$, para ser applicado como auxilio ao trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenções e fornecimentos do material. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub directoria de Contabilidade do Thesouro Federal :

De 9 de junho ultimo, sobre a concessão do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas, para desposas da verba 33ª ;

De 25, concernente á transferencia para o Thesouro Federal do credito de 1:968\$, concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela verba 5ª, de pensões de montepio a D. Cislantina Nina Vinhaes, afim de se realizar tal pagamento, no referido Thesouro.

O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de 3:000\$, e da transferencia do de 1:968\$. No julgamento da despesa attinente ao segundo dos mencionados processos deixou de tomar parte o Sr. director Dr. Viveiros de Castro, por se achar impedido, *ex-vi* do art. 1º, § 11, do decreto n.º 392, de 8 de outubro de 1896.

De 27, relativa ao pagamento, pela sub-assignação—moveis: aquisição e concerto —da verba 9ª, de uma conta de Antonio Francisco, na importancia de 60\$, proveniente de diversos serviços feitos para a Recebedoria desta Capital no dito mez de junho—O tribunal deu registro á despesa de 45\$000, e recusou á de 15\$, correspondente ao fornecimento de uma fechadura por impropriedade da classificação.

De 2 do corrente, sobre concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; do credito de 93:812\$500, para despezas da verba 4ª—O tribunal resolveu que não pôde ter logar a distribuição do credito sem que seja annullada no Thesouro Federal igual importancia no credito que lhe foi concedido á conta da alludida verba.

Processos de concessão :

De montepio civil :

A D. D. Rosa e Ricardina Maria da Silva, filhas solteiras do finado telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Maria da Silva, na importancia annual de 500\$ a cada uma ;

A D. Adelia Vianna, irmã do finado 3º officia da Administração dos Correios do Districto Federal Octavio Adolpho Vianna, na importancia annual de 1:200\$000.

De meio soldo :

A D. Maria Thereza Peixoto de Barros Pessoa, viuva do 1º tenente do exercito Francisco do Rego Barros Pessoa, na importancia mensal de 47\$600.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das alludidas pensões.

De aposentadoria :

Ao sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro Eulalio Teixeira de Souza, com o vencimento annual de 5:877\$777, visto contar 29 annos, 4 mezes e 20 dias de serviço publico. — O tribunal deixou de considerar legal a concessão, por se haver fixado vencimento maior do que o devido, que é de 5:860\$, correspondente a 29 annos, 3 mezes e 18 dias de serviço.

Ao chefe da officina de impressão do *Diario Official* Desiderio de Sá e Albuquerque, com o vencimento annual de 2:125\$222, proporcional a 23 annos, 6 mezes e 28 dias de serviço publico. — O tribunal declarou illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao iractivo vencimento maior do que o devido, e correspondente a 26 annos, 6 mezes e 23 dias ; visto não se poder computar o tempo decorrido de 1 de março de 1878 a 23 de dezembro de 1879, em que elle serviu como diarista, e o de 13 de abril de 1891 a 31 de outubro de 1897, em que esteve fóra do exercicio do emprego por ter sido demittido.

O Sr. Dr. Presidente fez a seguinte declaração de voto :

«Votei para que não se contas e ao aposentado o tempo de serviço remunerado com diaria, por não existirem, em relação aos empregados da Imprensa Nacional, disposições identicas ás do decreto n. 221 de 23 de fevereiro de 1890, que mandam contar o tempo de serviço, como diarista, aos funcionarios da E. de F. Central do Brazil, antes, no decreto n. 10.269, de 20 de julho de 1889, creou-se uma caixa de pensões, mantida no decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902 (art. 47 e seguintes), para provêr a situação dos diaristas que se inhabilitarem para o serviço na Imprensa Nacional.»

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos :

De tomada de contas :

De ex-agente do correio de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, Sebastião Cosme Pedroso, comprehendidas no periodo de 1 de fevereiro a 29 de junho de 1905. — O tribunal considerou o responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accórdão.

De prestação de fiança :

Do collecter das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuihyba, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes, de 1:000\$, em uma applica da divida publica de propriedade de Francisco de Paula Castro, afim de substituir, na fiança de responsavel, um titulo da mesma especie e valor, a este pertencente, por haver sido sortado;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes em Lorena, Estado de S. Paulo, Boanesio Ferreira Lemos, de 175\$, em uma cadorneta da Caixa Economica ;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Serro, Estado de Minas Geraes, Francisco Franklin Salgueiro Nunes, de 554\$900, em moeda corrente.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 13 do corrente, relativos

As contas dos ex-agentes de correio José Johanny, Serafim Escobar, José Athanasio, DD. Carlinda Campello Vianna de Oliveira, Marcélia Gonçalves Lopes, Maria Rangel de Souza Telles e Victor Antonio Modesto, do commissario da armada Ernesto José de Souza Leal, do ex-collector das rendas federaes da cidade de Amargosa, Estado da Bahia, Edgar Pedreira de Cerqueira, do 2º pharoleiro Victorino Pacheco da Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos seis primeiros dos mencionados agentes do correio e pelo alludido ex-collector, bem assim officiar ao Ministerio da Marinha afim de que, por occasião de ser feita intimação aos responsaveis, se dê a estes conhecimento da natureza das faltas encontradas para que possam logo justificar-se; dos ex-agentes do correio João Gualberto Cernaek e Cesar de Macedo e do commissario da armada João Climaco Accioly Lobato, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, e dos juro da móra; e do cirurgião da armada Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, ordenando o trancamento, por illiquidaveis, de suas contas.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 11:678\$190 pelo almoxarife das Colonias de alienados, com o pagamento das gratificações do pessoal subalterno da dito estabelecimento, nos mezes de abril a junho deste anno;

De 1:100\$, pelo porteiro da Secretaria do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas com despezas miudas nos alludidos mezes;

De 183\$ e 200\$, pelo da Caixa de Amortização, com identicas despezas em maio e junho ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro em 21 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas.

Aviso n. 2.084, de 9 do corrente, pagamento de 1:423\$900 a Seraphim Antonio Pereira & Comp., de trabalho feito para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Avisos:

N. 2.849, de 3 do corrente, pagamento de 250\$, da folha da gratificação que compete ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, no exercicio interino do cargo de director do Hospicio Nacional de Alienados, em junho ultimo;

N. 2.807, de 4 do corrente, idem de 300\$, ao Director do Internato do Gymnasio Nacional, Leoncio Correia, de auxilio para aluguel de casa, no mez de junho ultimo;

N. 2.871, da mesma data, idem de 300\$, da folha de gratificação a funcionarios do Instituto Nacional de Musica;

N. 2.824, de 2 do corrente, idem de 1:300\$, da folha dos auxilios que competem aos pretores para aluguel de salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes, em junho ultimo;

N. 2.976, de 10 do corrente, idem de 50\$500 ao porteiro do Arquivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco de despezas de prompto pagamento, em junho ultimo;

N. 2.876, de julho corrente, idem de 50\$, da folha das quebras quo competem,

no mez de junho findo, ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmiano Gonçalves;

N. 2.894, de 5 do corrente, idem de 20\$ á Rosalina de Lima Cardoso, da gratificação que compete a sua filha menor Dorvelina, pelo serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury, em junho findo;

N. 2.977, de 10 do corrente, idem de 6:301\$100, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 2.895, de 5 do corrente, idem de 605\$500 a Hiron Jacques, do fornecimento e collocação de tres aparelhos telephonicos na residencia do Ministro da Justiça e nas do secretario e do engenheiro encarregado das obras deste Ministerio;

N. 2.817, de 2 do corrente, idem de 12:549\$717, a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de janeiro a maio deste anno;

N. 2.948, de 7 corrente, idem de 1:250\$ a Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Guarda Nacional, em abril ultimo;

N. 2.792, de 30 de junho, idem de 195\$450 á Imprensa Nacional, de publicação de actas da Junta Commercial, no 1º trimestre deste anno;

N. 2.787, de 30 de junho, idem de 8\$000 ao jornal *O Paiz*, de publicações do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em fevereiro ultimo;

N. 2.851, de 3 do corrente, idem de 300\$000 ao director, e 75\$000 ao almoxarife da Directoria das Colonias de Alienados, para aluguel de casa no mez de junho ultimo;

N. 2.822, de 2 do corrente, idem de 80\$000, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Corte de Appellação, em junho ultimo;

N. 2.850, de 2 do corrente, idem de 250\$000, da folha da gratificação ao adjunto e alienista Dr. Jefferson Sensburg de Lencos, substituto interino do director das Colonias de Alienados, em junho ultimo;

N. 2.912, de 6 do corrente, idem de 20\$000 á Clemencia Segurado do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no 2º Tribunal do Jury, em junho ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 880, da Caixa da Amortização, de 30 de junho, pagamento de 100\$ ao porteiro daquela repartição, para aluguel de casa, no mez de junho ultimo;

Requerimento de D. Delmira da Silva Soveral, transferencia do credito de 672\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, destinado ao pagamento de pensões que lhe competem a partir de 1 do corrente mez.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, pagamento de 360\$334, de gratificações de exercicio e para creado, no periodo de 14 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

Do alferes Aristides Napoleão de Carvalho, idem de 30\$, de consignação á Cooperativa Militar do Brazil, nos mezes de novembro e dezembro de 1903.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 431, de 5 do corrente, pagamento de 250\$ ao Dr. Laudelino Freire, director da «Revista Didactica», do auxilio concedido por este Ministerio, relativo ao mez de maio ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiências de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Corte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

39ª sessão em 21 de julho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. ministro presidente, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.375 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; impetrante, o bacharel João Francisco de Novaes Paes Barreto, em favor de diversos cidadãos presos na cidade de Cuaybá. — Foi concedida a ordem para esclarecimentos, quo serão prestados pelo governo do Estado de Matto Grosso, quo apresentará os pacientes na sessão de 25 de agosto proximo futuro, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murinho.

N. 2.376 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; paciente, Henry Wydler. — Não se conheceu do pedido por que o paciente allega que não está soffrendo e nem ameaçado de soffrer constrangimento algum, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 165—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; entre partes o juiz federal da 1ª vara e o juiz da Provedoria desta Capital—Foi mandado ouvir o juiz da Provedoria desta Capital, unanimemente.

Revisões crimes

N. 1.060—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, Alfredo Rodrigues de Oliveira—Foi annullado o processo por incompetencia do juizo, perante quem foi dada a queixa, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo.

N. 958—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; peticionario, Ataliba Machado Telles.—Foi reformada a sentença para absolver o recorrente, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo, que impunham a pena no grau minimo.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 438—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; requerente, Placido de Oliveira Guimarães.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murтинho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 486—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; requerente, D. Maria Virginia Salgueiro Salazar.—Foi negada a homologação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 258—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Embargos remittidos

N. 1.215—Ao Sr. Alberto Torres.

Appellações civis e commerciaes

N. 1.015—Ao Sr. João Pedro.

N. 1.194—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.196—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 422—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 263—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.087—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 477 e 484 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo,

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.164 e 1.186 —Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.181 — Relator, o Sr. João Pedro.

Revisões crimes

Ns. 1.077, 1.089 e 961—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

Ns. 467, 470 e 490 —Relator, o Sr. Alberto Torres.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretário, João Pedreira do Coutto Ferrás.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 21 de julho de 1906

Aggravo de petição

(Sobre embargos)

N. 604 — Capital Federal — Aggravante, Antonio Moreira da Silva.

Appellações civis

N. 1.221 — Maranhão—Appellante, o procurador fiscal da Fazenda Nacional; appellados, Souza Machado & Comp., successores de Alves Machado & Comp.

N. 979—Capital Federal—Appellante, Antonio da Costa Borlido; appellada, a União Federal.

Embargos remittidos

N. 1.141—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Antonio Cactano da Silva Kelly.

Recursos extraordinarios

N. 434 — Piauí — Recorrente, Cincinato de Arêa Leão; recorrido, Clemente Alves de Oliveira.

N. 442 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Companhia Serviços de Portos; recorrido, Antonio Ferreira de Oliveira.

Homologação de sentença estrangeira

N. 507 — Capital Federal — Requerente, Miquelina Ignacia Pinheiro de Carvalho.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 21 de julho de 1906

Summario crime

Autora, a justiça; réos, Antonio Ferrão Castello Branco, José Lopes Sala e Felix Hugo Mandroni.—Designo o escrivão dia e hora para o julgamento dos réos presos, fazendo as necessarias intimações.

Arrecadação

Arrecadante, o juizo; fallecido, Hugo Bossecher.—Julgo extincta a arrecadação e autorizo o administrador do espolio a remetter o producto da herança a quem do direito.

Justificações

Justificante, D. Elvira Benevenuto Lisboa Barbosa.—Vista ao Dr. promotor.

Justificante, Emilio Carlos Jourdan.—Idem.

Justificante, Eugenio Lopes & Irmãos.—Idem.

Justificante, Joaquim Ferreira de Oliveira.—Idem.

Justificantes, Eugenio Lopes & Comp.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Justificante, D. Elvira Benevenuto Lisboa Barbosa.—Idem.

Justificante, Joaquim Fernandes de Oliveira.—Idem.

Justificante, Emilio Carlos Jourdan.—Idem.

Avaliação

Supplicante, José Gomes Barros.—Nomeio os avaliadores indicados.

Designo o escrivão dia e hora para teleguar a diligencia requerida, feitas as necessarias notificações.

Summario crime

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre a nota falsa de 50\$ n. 134.968.—Archive-se.

Autora, a justiça federal; réo, Gaspar Saturnino Cavalcanti Uchôa.—Defiro a petição de fls. 52.

Alçada

Supplicante, João Antonio de Carvalho, por cabeça do sua mulher D. Carolina do Jesus Barbosa.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença o calculo de folhas para que produza os seus devidos legaes effectos.

Arbitramento

Supplicante, a União Federal; supplicados, A. Thun, Oscar Ruy Paim e outros.—Vista ao Dr. procurador.

Nas audiencias

A' audiencia de 12 do corrente compareceu o advogado Dr. Avellar Brandão, por parte do Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes e outros e accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia assistir á propositura da presente acção ordinaria cuja petição inicial offerece e requer que, havida a acção por proposta, fique assignado á ré o prazo legal para a contestação. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Villela dos Santos, por parte do Lloyd Brasileiro, sob a firma M. Buarque & Comp. sob pregão, põe em prova a acção ordinaria que move á Companhia União. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Gomes de Almeida, por parte de José Rodrigues Bastos Coelho, accusa a penhora feita á Companhia do Seguros Mercurio e assigna-lhe o prazo legal para apresentar os embargos que tiver sob pena de lançamento. Apregoada, compareceu o advogado Dr. Rodrigo Ignacio e pediu vista dos autos para allegar embargos. O juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Virgilio de Oliveira, por parte de José Alves Ferreira, accusa a citação feita á União Federal para fallir aos termos de uma acção de manutenção de posse e requer seja comminada ao inspector geral das Obras Publicas a pena de 5:000\$, caso venha ser cortada a penna de agua do predio n. 1 da rua do Curvello até 31 de dezembro proximo futuro; bem como seja assignado ao dito procurador o prazo legal para vir com embargos á manutenção concedida, pena de lançamento.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Pires Brandão, por parte do Dr. Candido Barata Ribeiro, e accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia assistir ao encerramento da acção summaria especial que o mesmo move á citada União Federal, nos termos da petição que lê e fé de citação, e não tendo prova testemunal a dar, requer que se juntem aos autos as razões que offerece e assigna o prazo de cinco dias para a ré arrazorar afinal e, preparados os autos, subam á conclusão para julgamento.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional, accusa a citação e penhora feitas a João Carlos de Oliveira Rosario (2), Januario de Souza Pinto, Carlos Sampaio Vianna (2), e assigna o prazo da lei para embargos.—Apregoadas não compareceram e o juiz deferiu.

A' audiencia de 15 de julho corrente, compareceu o advogado Dr. Walfrido Bastos de Oliveira e accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver propor a presente acção ordinaria, offerece a petição inicial e fé de citação e 120 apolices da divida publica ao portador de 1:000:000 cada uma do emprestimo de 1895, perfeitas e sem

signal ou carimbo de especie alguma e requer que sob pregação se haja a citação por feita e accusada e assignado o prazo legal para contestação sob as penas de revelia.—Apregoadá, não compareceu e o juiz deferiu.

A audiência de 19 do corrente compareceu o solicitador Salustiano José Monteiro de Barros, por parte de João Ranulpho Nascimento Menezes, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiência ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, cuja petição offerece, e assigna o prazo legal para contestação sob pena de revelia e lançamento. Apregoadá não compareceu e o juiz deferiu.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Henrique José Gomes.—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Manoel Clementino do Monte, em favor de Henrique José Gomes, thesoureiro geral do Thesouro Federal, preso por ordem e disposição do Ministro da Fazenda, e

Considerando que a lei n. 221, de 1894, no seu art. 14 mantém a jurisdição da autoridade administrativa para ordenar a prisão de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Federal ou que, por qualquer titulo se acharem sob a guarda da mesma—nos casos de alcance ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruída com documento de quitação ou deposito de alcance verificados;

Considerando que o paciente, como thesoureiro geral do Thesouro Federal, tinha sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros e valores cujo desaparecimento se accusa na informação de fls. 18 e elle proprio reconhece e confessa, e que assignando-se-lhe prazo, que a seu pedido foi mais uma vez prorogado, deixou de entrar para o Thesouro com os ditos valores;

Considerando que é inconcussa a responsabilidade civil do paciente por esse desfalque e elle ainda o reconhece na petição que dirigiu ao Congresso solicitando a relevação da responsabilidade e pagamento das quantias devidas (fls. 11);

Considerando que a simples apresentação deste pedido, sobre o qual nada deliberou ainda o Congresso, é sem efficacia para modificar a situação do paciente, e, portanto, para determinar, como se pretende na petição de fls. 2, a suspensão das medidas e providencias que incumbem á autoridade administrativa;

Considerando que a prisão imposta ao paciente é de natureza civil, não depende da apuração da responsabilidade criminal, que póde pertencer a um terceiro, destina-se, não a punir o delinquente, mas a compellir o responsável a entrar com o valor do alcance, e que, portanto, a acção da autoridade judiciaria, incumbida de apurar a responsabilidade criminal para o fim de punir o delinquente, não previne nem prejudica a da autoridade administrativa no empenho de tornar effectiva a responsabilidade civil assumida pelo funcionario: Julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida. Custas *ex-causa*.

Distrito Federal, 19 de julho de 1903. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Habeas-corpus

Impetrante, Evaristo de Moraes; pacientes, Rose Tenner, Sari Reichtal, Fanni Ghei, Rose Goldemberk, Klari Gartenstau, Rose Sparo, Sanera Luze, Bertie Barze, Iena Halper, Sofin, Polina Luvak, Joanna de Cas-

tilho, Galkia, Maria Joaquina, Maria da Conceição, Maria Inbilina, Joanna e Josefa.

—Não tem logar a providencia requerida. A sentença invocada proferida ha mais de 10 annos já produziu todos os seus effectos e é sem alcance para proteger as pacientes contra as novas violencias que allegam estar actualmente soffrendo.

A concessão de *habeas-corpus* assegura ao individuo que elle não soffrerá novo constrangimento pelo mesmo acto que determinara ou motivara a prisão ou ameaça contra que recorreu, não lhe garante, porém, a impunidade ou a liberdade para a pratica posterior de outros actos embora inteiramente semelhantes, identicos áquillo. Distrito Federal, 20 de julho de 1903. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria especial

Autor, Manoel Ferreira Leite; ré, a União Federal.—Pela presente acção summaria especial o autor Manoel Ferreira Leite, escrivão do Juizo de Paz do 2º Distrito da Freguezia de S. José da capital, por acto da Camara Municipal de 28 de outubro de 1879, conforme o titulo de nomeação passado em 20 de novembro do mesmo anno e julgado a fls. 7 destes autos, aproveitado pelo Governo Provisorio para um dos officios da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal instituidos pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, reclama contra o acto do Governo que deixou de aproveitá-lo na ultima e recente reorganização da justiça local do districto.

Alleia que, *ex-ri* dos arts. 2 da lei de 11 de outubro de 1827, 14 do Codizo do Processo Criminal e da lei n. 120, de 31 de janeiro de 1842, dos avisos de 7 de março de 1853, 416, de 9 de dezembro de 1857, 131, de 21 de março de 1863, 142, de 2 de maio de 1863, 417, de 21 de setembro de 1869, 18 de maio de 1857, a nomeação de escrivão de paz, nos termos e pela forma de que lhe fôra conferida, constituia um titulo de serventia vitalicia; que assim entendeu o Governo Provisorio, quando extintos os juizes de paz, nomeou-o em obediencia ao art. 30 do citado decreto n. 1.030 de 1890, escrivão da Camara Civil do extinto Tribunal Civil Criminal, para onde o acompanharam as garantias e direitos inherentes o seu primitivo cargo; que assim o acto do Governo, deixando, a pretexto de ter sido supprimido o logar de escrivão da Camara Civil, de aproveitá-lo na ultima organização judiciaria, além de violar a propria lei n. 1.338 que, a exemplo do decreto n. 1.030 mandara respeitar nesta organização os direitos adquiridos dos funcionarios vitalicios, attenta contra os direitos do autor assegurados pela Constituição e deve ser declarado nullo, condemnada a Fazenda Federal a pagar-lhe as perdas e danos que soffreu e mais as custas do processo.

A ré contestou por negação e nas razões fnaes sustentou invocando a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e transcrevendo o accordão n. 518, de 27 de outubro de 1900, que não eram vitalicios os antigos escrivães de paz do antigo regimen; que assim o texto constitucional invocado não apoia a pretensão do autor, funcionario demissivel *ad nutum*, cujo logar fôra extinto e a quem podia o Governo no uso da faculdade que a lei lhe conferira deixar de contemplar nas novas nomeações que teve de fazer.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que vitalicios são somente os funcionarios declarados taes pela Constituição e pelas leis; que a vitalicidade não se presume nem infere e ha de ser expressamente decretada; que nenhuma das leis

invocadas pelo autor ou qualquer das outras do extinto regimen attribuia semelhante privilegio ás escravarias de paz; que os avisos igualmente invocados não tinham autoridade para tanto nem pretenderam fazel-o, pois, segundo transcreve o proprio autor, doutrinavam que « os escrivães de paz podiam ser demittidos por acto de quem os nomeara ou em consequencia do erro, etc. »; que o Supremo Tribunal Federal, com autoridade incomparavelmente superior a desses avisos, interpretando aquellas leis, declarou no accordão transcripto pela ré que ellas não conferiram vitalicidade aos ditos escrivães; que assim o acto do Governo, que deixou de attender na reorganização dos serviços da justiça á competencia e aos serviços do autor, exuberantemente demonstrados, póde ter sido inconveniente e iniquo, mas não produziu nenhuma lesão de direito reparavel por decreto judiciario: Julgo improcedente a acção o absolvo a ré do pedido. Pague o autor as custas.

Distrito Federal, 20 de julho de 1903. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 102, appellante, Joaquim Jacobino Freire, appellada, a justiça, terá logar na sessão da Segunda Camara da Côrte de Appellação, no dia 24 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de julho de 1903. — No impedimento do secretario, o official Henrique Wanderley.

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COMILHO

Dia 20 de julho de 1903

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 3.183—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civis

N. 320 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 3.164 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 191—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 354 e 2.791 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 369—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 114 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 130, 131 e 150—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 110—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellação commercial

N. 5.

Appellação civil

N. 124.

Appellação crime

N. 102.

ACCORDÃO PUBLICADO

Commercial

N. 232.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO,
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 21 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Lucas Affonso. — A' vista da conta de fls. 25 e do conhecimento de fls. 27, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Broudariz. — A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO,
RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 21 de julho de 1906

Ação de despejo

Autor, José Ferreira da Costa; ré. D. Maria de Souza Martins. — Julgada procedente para o despejo judicial.

Assignação de 10 dias

Autor, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, Cunha & Azevedo e outros. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Deoclecio (art. 377). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Ferreira Vargas (art. 399). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Silva (art. 399). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio Freitas Guimarães (art. 303). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Lemos Guimarães (art. 402). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Gonçalves (art. 303). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Dias da Silva (art. 399). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Thomé de Souza (art. 399). — Condemnado.

Autora, a justiça; réos, Granjo e José Bernardo Bastos (art. 303). — Expeça-se a precatoria requerida para levantamento da fiança.

Autora, a justiça; réo, Emygdio Ferreira (art. 399). — Condemnado.

Justificações de idade e para casamento

Justificantes, Guilherme da Silva e Maria Amélia de Aragão, Francisco Soares do Couto. — Todas julgadas por sentença.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO —
ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Dia 19 de julho de 1906

Autora, a justiça; offendido, Ramon Garcia; accusado, Euclides José Alves de Almeida (art. 294, combinado com o art. 13 do Codigo Penal). — A. Recebo a denuncia. Procedam-se as diligencias necessarias ao summario e, antes de intimado o denunciado, voitem-me estes autos para nomear o respectivo curador.

Autora, a justiça; réo, Roque José Fernandes, vulgo Moleque Roque (arts. 303 e 121 § 2º do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Execução

Autor, Augusto Mallet Soares, successor de Joaquim Leão & Comp.; réo, Manoel Paes de Lima. — Cumpra-se e sentença do fls. 122.

Autora, a justiça; réo, Estanislão José dos Santos (art. 331 § 4º do Codigo Penal). Renovem-se as diligencias recomendadas no despacho de fls. 22.

Autora, a justiça; réo, Manoel João Balbino, vulgo Manoel Mi as, (art. 303 do Codigo Penal). — Seja trazida debaixo da vara a testemunha que, intimada, não compareceu.

Justificação

Justificante, Marianna da Conceição. — Julgada por sentença a justificação produzida a fls. para que surta seus devidos e legaes efeitos. Custas pela justificante, a quem seerá esta entregue, independente de traslado.

Requeimento despachado

Antonio Teixeira Pinto. — Sim.

Expediente de 20 de julho de 1906

Autora, a justiça; réos, Francisco da Silveira Machado e José Jacob Sewaybricker; (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Querrellante, Francisco Alves dos Reis; querrellado, João Guither; (art. 317 do Codigo Penal). — Recebida a queixa de fls., proceda-se ao summario, intimadas as testemunhas arrolladas e o querrellado para dia e hora que forem designados pelo escrivão do uizo.

JUIZ, DR. LUIZ DE MORAES JARDIM, 2º SUPLENTE
Expediente de 19 de julho de 1906

Despejo

Autora, Augusto Maria Brayme; réo, Benjamin Vidal Garcia. — Julgo não ter feito agravo o agravante porque, como declarei no despacho de fls. 12, o predio em questão está situado no districto desta pretoria sendo, pois, competente este juizo. Subam os autos á conclusão do meritissimo juiz da 1ª vara civil, no prazo legal.

Autora, a justiça; réos, Jovelino Augusto Peres, Juvencio Adão da Conceição e Franklin Antonio de Souza, (art. 361 do Codigo Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Bellarmino Alves da Silva e outros; (arts. 303 e 304 do Codigo Penal). — Seja a testemunha que deixou de comparecer conduzida debaixo de vara. marcanço o escrivão novo dia e hora.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou dello conhecimento tiverem que, por parte de João Martins Gonçalves de Miranda, inventariante do espolio do finado Antonio Pereira da Costa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da provedoria — João Martins Gonçalves de Miranda, inventariante de Antonio Pereira da Costa, achando-se ausentes em Portugal os herdeiros do inventariado,

requer a V. Ex. a citação por edital dos mesmos, com o prazo que V. Ex. designar, para se fazerem representar nos autos de inventario, sob pena de ser este processado com a assistencia do Sr. Dr. curador de ausentes. Declara em tempo o supplicante que os herdeiros do inventariado são Victorino José da Costa, pae do dito inventariado, Emilio Pereira da Costa Petiz, casada com João Martins da Costa Petiz, a qual foi instituida herdeira por disposição testamentaria. Espera deferimento. Rio, 17 de julho de 1906. — João Martins Gonçalves de Miranda. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: Sim, com o prazo de 60 dias. Rio, 18 de julho de 1906. — E. Galvão. Em virtude do que pelo presente cita e chama os herdeiros e interessados nos bens pertencentes ao espolio do finado Antonio Pereira da Costa a virem, dentro do dito prazo de 60 dias, a este juizo, allegar o que for a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e revelia, E, para que chegue a noticia a todos, mandou extrahir o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no lugar do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de julho do anno de 1906. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — Enéas Galvão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de S. R. Damasceno, para sciencia, e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma, a qual va neste transcripto, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos do fallencia de S. R. Damasceno, em os quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: — Vistos estes autos do fallencia do negociante com firma individual S. R. Damasceno: Considerando: — que, se tendo formado o contracto de união dos credores desta fallencia, por não ter havido concordata na respectiva reunião, como tudo se mostra na acta de fls. 207 a 209, já decorreu o prazo de 15 dias contados da data da mencionada reunião; que, dentro desse prazo e de accordo com o art. 79 da lei n. 859, de 1902, e só se apresentaram reclamando contra a classificação dos creditos, organizada pelo syndico provisório, os negociantes Silva Santos & Comp., os quaes offereceram a reclamação de fls. 234 contra a sua exclusão e, reportando-se aos documentos anteriormente excluidos, os reforçaram com os de fls. 235 e 236; — que, findos os ditos 15 dias, o syndico definitivo e commissão fiscal deram pareceres contrarios á pretensão dos mesmos Silva Santos & Comp.; — que em face dos elementos constantes, dos autos, não ha necessidade de novas diligencias (art. 69 § 2º da cit. lei); porquanto, sobre ter o syndico provisório organizado uma classificação do credito isenta de parcialidade, não lograram os reclamantes Silva Santos & Comp., convencer de que tal classificação foi injusta excluindo-os do numero dos credores, patenteou, com documentos dignos de fé e não illudidos, que Corrêa, Freitas & Comp., eram devedores ao fallido do saldo, de 53\$980— por diversas transacções entre ambos, e sendo Silva Santos & Comp., successores dos mesmos Corrêa Freitas & Comp., não podiam deixar de ser

responsaveis por este saldo, não sendo, em verdade, licito que os reclamantes se aproveitem de todo o activo da firma sua antecessora, e, entretanto, se esquivem a acarretar com o respectivo passivo e o syndico definitivo, e a comissão fiscal salientaram que dos novos documentos dos reclamantes um é contraprocédente, porque confirma o facto da mencionada successão dessas firmas—e o auto é sem authenticidade e, aliás, não está conforme com a escripturação do fallido, a que é elle attribuido. Por esses motivos, havendo por improcedentes a reclamação de Silva Santos & Comp., julgo classificados os creditos nos precisos termos da relação do syndico provisório e da verificação da acta de reunião de credores por edital com o prazo de 10 dias. E custas pela mesma, salvas as do incidente da reclamação, que correram por conta dos reclamantes decahidos. *Forum*, 9 de julho de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia S. R. Damasceno para sciencia, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado na ta Capital Federal, aos 12 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Do citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com sede á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizardo, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accôrdo com o art. 4º dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200\$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e

devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex. de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, dignese mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro d'elle, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores, E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.—*Apponir Placido Lavouras*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*.—De-pahe: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empresa Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

De publicação de declaração de fallencia dos negociantes Vieira Bastos & Comp., estabelecidos á rua Boulevard Viote Oito de Setembro n. 2

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Bernardo Santos & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 850, de 13 de agosto de 1902 e depois das necessarias diligencias, foi por sentença desta juizo decretada a fallencia de Vieira Bastos & Comp., fixando o seu termo para os efeitos logaes de 10 de maio de 1903, ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou d'elle conhecimento tenham que, por parte de José Porphirio Teixeira de Mendonça, lhe foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civil—Diz José Porphirio Teixeira de Mendonça, morador nesta cidade que, tendo necessidade de vender á *The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited*, por motivo do utilidade publica, os predios de ns. 87 e 89 e uns terrenos ao lado situados na rua Leonoldo, Andaraby Grande, cuja propriedade lhe veio por legado universal, instituido em seu beneficio pessoal e sem communicabilidade presente ou futura, com os direitos de seu casal, por sua tia D. Eliza Senhorinha Teixeira de Mendonça, fallecida no dia 12 de abril de 1893, e cujo respectivo inventario correu pelo Juizo da 12ª Pretoria, pedindo, para aquelle fim de supprimento judicial, do consentimento ou outorga de sua mulher D. Maria Pinto de Aguiar Filho, quer justificar: que esta, desde o anno de 1889, abandonou o lar conjugal, estando ha muito em logar incerto e não sabido. Pede pois que, feita a justificação com as testemunhas abaixo arroladas, em logar, dia e hora que V. Ex. designar e julgada a mesma procedente, se expeçam editaes pelo prazo de 30 dias para que, dentro d'elle, a supplicada se apresente a este juizo, para allegar o que tiver de oppôr á referida venda, sob pena de, não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento do seu entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda. O supplicante, juntado a carta de adjudicação referente á aquisição daquelles bens, pede deferimento. E. R. M. Testemunhas: José Luiz Pereira, José Maria Gonçalves. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*José Porphirio Teixeira de Mendonça*.—O advogado do supplicante, *Carlos Edmundo Amadio da Silva*. (Estava sellada com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) Em cuja petição deu o despacho de teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16 de julho de 1906.—*J. Buarque*. E, tendo o supplicante produzido sua justificação, vieram autos a sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo procedente a presente justificação affirm de que seja feita a citação por edital requerida a fl. 2, pelo prazo de 30 dias, pagas as custas *ex-causa*. Rio, 18 de julho de 1906.—*João Buarque de Lima*. Em virtude desta sentença, cita e chama D. Maria Pinto de Aguiar Filho, mulher do supplicante para que, dentro do prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia deste juizo, se apresente á este dito juizo, affirm de allegar o que tiver a oppôr á venda dos predios ns. 87 e 89 e seus terrenos ao lado situados na rua Leonoldo, no Andaraby Grande, e de que trata o supplicante em sua petição neste transcripta, sob pena de não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda, ficando a supplicada sciende da

que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia á supplicada ou a quem pela mesma se interessar e não se allegue ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume, do que o official do juizo que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1906—Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estandislaw Cruz Galvão, escrevivo, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Terceira pretoria

EDITAL

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Alves de Amorim, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma, desta cidade do Rio de Janeiro. Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Antonio Alves de Amorim, denunciado pelo Dr. adjunto dos promotores publicos com exercicio nesta Pretoria, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei; Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1906. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto.*

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Adolpho Alves Barroso, na fórma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 18ª Pretoria, freguezia de Inhauma, desta cidade do Rio de Janeiro. Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por elle é ci-

tado e chamado a este juizo dentro do prazo de 20 dias o réo Adolpho Alves Barroso, denunciado pelo Dr. adjunto dos promotores publicos com exercicio nesta Pretoria pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, aggravado pela circumstancia do § 4º do art. 39 do dito código, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1906 — Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porto duplo até ás 8.

Pelo *Gloria*, para Santos, Iguape, Cananéa, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porto duplo até ás 5.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Equitá*, para Madeira e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Sardegna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Rhaetia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porto duplo até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porto duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Clyde*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Umbria*, para Las Palmas, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se no dia 16 de julho 31 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	20
Estrangeiros.....	11
	31
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	4
	31
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	10
	31
Indigentes.....	6

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 17 de julho de 1906.

Horas	Barometro a Cº	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.0	21.6	14.1	74	2.0	NE	0.3	C. CK	
4 h. m.....	761.8	21.0	14.2	76	0.0	Nullo	0.3	CK.	
7 h. m.....	762.1	19.9	14.0	81	0.0	Nullo	0.8	C. CK	
10 h. m.....	762.8	20.8	14.3	69	0.0	SSE	0.9	CK. KN	
1 h. t.....	761.3	23.5	15.8	73	5.6	SSE	0.4	C. CK. KN	
4 h. t.....	760.8	21.8	16.3	84	10.0	SSE	0.9	CK. N. KN	
7 h. t.....	761.4	21.5	16.5	87	5.0	SE	1.0	KN.	
10 h. t.....	762.2	22.4	16.8	83	0.0	Nullo	1.0	KN.	
Médias.....	761.80	21.81	15.25	78.4	2.8		0.7		

Temperatura : maxima, ás 12 1/2 hs. T, 24.2; minima, ás 7 3/4 hs., M, 19.7.—Evaporação em 24 hs., 2.7.—Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 5 hs. 7^m. 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de julho de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	763.61	20.8	14.13	77.3	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	763.51	19.5	15.08	89.4	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	762.97	20.1	14.07	80.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	762.77	19.5	13.65	81.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	762.70	19.1	13.89	84.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	762.45	19.4	13.56	81.0	S	2	Claro	Orvalho abundante	KC	1	—	—	—	—	—
	7....	762.91	19.0	13.50	83.0	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	8....	763.23	20.8	13.64	75.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	9....	763.58	22.0	15.15	77.4	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	10....	763.63	22.8	14.50	70.3	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	11....	763.23	23.2	13.93	65.1	NNE	3	Bom	0	—	—	—	—	—
	12....	763.83	24.3	14.75	65.0	NNE	2	Bom	0	—	—	2.60	—	—
	13....	762.18	24.1	14.03	62.5	SE	3	Bom	3	—	—	—	—	—
	14....	761.37	23.8	14.85	67.9	SSE	4	Bom	0	—	—	—	—	—
	15....	760.84	23.4	13.97	65.2	SSE	5	Bom	0	—	—	—	—	—
	16....	760.82	23.3	14.19	66.3	SSE	5	Bom	0	—	—	—	—	—
	17....	760.87	23.1	14.64	69.5	SSE	5	Bom	0	—	—	—	—	—
	18....	760.87	23.0	13.89	66.0	SSE	3	Claro	0	—	—	—	—	—
	19....	761.20	22.9	13.98	67.0	SSE	3	Claro	0	—	—	—	—	—
	20....	761.55	21.9	15.21	77.4	ESE	3	Claro	0	—	—	—	—	—
	21....	761.90	21.7	15.50	80.5	Calma	0	Claro	0	—	—	—	—	8.60
	22....	761.98	21.4	15.36	81.3	ENE	2	Bom	0	—	—	—	—	—
	23....	761.87	20.1	13.78	83.0	W	3	Bom	0	25.1	24.9	18.7	—	—
	24....	762.02	19.6	14.38	85.0	W	3	—	0	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 57' 45" NW—Inclinação=—18° 703 (extremo norte para cima)— Força horizontal= 0.24779 (unidades relativas do systema C. G. S).

Capital Federal, 21 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.92	26.0	20.95	26.90	Capital.....	767.92	20.3	14.43	21.80
S. Luiz.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	768.39	13.0	10.90	17.70
Parnahyba.....	—	—	—	27.50	Santos.....	763.58	23.4	15.30	22.15
Fortaleza.....	762.99	27.0	17.31	24.90	Paranaguá.....	765.30	20.8	15.90	21.20
Natal.....	764.00	25.4	19.79	24.75	Curityba.....	769.02	12.2	10.11	17.65
Parahyba.....	—	—	—	25.05	Guarapuava.....	764.50	15.1	10.93	19.85
Recife.....	764.58	24.8	19.02	24.25	Asuncion.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	21.0	13.52	24.10	Posadas.....	—	—	—	—
Maceio.....	—	—	—	24.35	Florianopolis.....	765.05	20.2	14.98	21.65
Aracaju.....	765.85	25.6	19.28	24.65	Corrientes.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	765.30	24.0	15.62	22.00	Itaqui.....	760.81	19.0	14.75	22.00
S. Salvador.....	766.58	24.5	16.34	23.60	Porto Alegre.....	762.00	21.4	15.20	22.60
Cuyabá.....	668.00	23.5	18.73	26.45	Rio Grande.....	759.78	15.5	12.68	19.00
Victoria.....	767.80	21.5	16.47	21.75	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	767.88	14.6	10.71	14.80	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	17.8	12.74	18.70	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	767.60	17.9	11.36	18.00	Buenos Aires.....	—	—	—	—
					Montevideo.....	759.00	12.5	10.15	12.25

No Rio Grande durante a noite de hontem até hoje pela manhã choveu a intervallos, relampejando e trovejando ao SW.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas. Até ás 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de maio de 1906 :

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STE. REOPYPIA E GALVANOPLASTIA	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	900	—	—	—	—	—	—	—	22\$700	
Caixa de Amortização.....	9.303	—	—	2	—	—	—	—	510\$000	
Directoria da Contabilidade.....	100	—	50	—	—	12	—	—	1.411\$400	
Directoria do Expediente.....	8.200	—	2.000	—	1.000	1	3.043	—	3.101\$100	
Directoria das Rendas Publicas...	600	—	—	—	—	1	—	—	34\$700	
Directoria do Contencioso.....	12.900	—	—	2	—	10	—	—	317\$200	
Estatistica Commercial.....	402.200	—	500	2	—	12	—	—	4.652\$200	
Inspectoria de Seguros.....	—	—	—	—	—	—	6	—	3\$500	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	—	500	—	—	3	—	—	60\$200	
Recebedoria do Rio de Janeiro...	16.400	—	—	3	8.000	1	460	—	911\$000	
Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	3	—	—	17\$400	11.686\$800
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra.....	—	—	—	—	—	1	—	—	27\$700	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.....	20.000	—	—	—	—	200	—	—	1.000\$700	
Estado Maior do Exercito.....	—	—	8.300	—	—	—	2	—	6.495\$200	
Intendencia Geral da Guerra.....	500	—	—	4	—	2	—	—	337\$700	
Laboratorio Pharmaceutico Militar.....	20.000	—	—	—	—	—	—	—	85\$800	
Secretaria da Guerra.....	—	—	—	—	—	2	—	—	16\$000	
Supremo Tribunal Militar.....	1.400	—	—	—	—	2	—	—	2.012\$300	10.071\$400
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios....	2.030.500	2	5.500	32	—	6	—	—	16.408\$600	
Estrada de Ferro Central do Brazil	325.000	4.11	—	158	70.000	81	—	—	10.539\$922	
Inspecção Geral das Obras Publicas.....	5.000	—	—	—	1.000	—	—	—	522\$100	
Observatorio do Rio de Janeiro...	1.000	—	—	—	—	—	—	—	23\$700	
Secretaria da Industria.....	200	—	604	—	—	6	2	—	313\$670	
Repartição Geral dos Telegraphos.	460.200	—	6.000	5.000	300	16.317	—	—	17.227\$034	45.063\$920
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados.....	13.300	—	600	—	—	—	—	—	5.090\$070	
Externato do Gymnasio Nacional..	100	—	—	—	—	—	—	—	34\$200	
Directoria Geral de Saude Publica	60.000	30	500	—	23.900	27	—	—	3.351\$700	
Força Policial do Districto Federal	—	—	—	1	—	—	—	—	31\$700	
Internato do Gymnasio Nacional..	300	—	—	—	—	—	—	—	14\$800	
Secretaria da Justiça.....	—	—	2.703	—	—	—	6	—	4.171\$600	
Secretaria da Presidencia da Republica.....	—	—	—	—	—	2	6	—	37\$500	
Secretaria da Policia.....	8.450	91	—	—	—	30	—	—	8.745\$300	
Senado Federal.....	1.110	—	800	—	—	—	—	—	2.705\$700	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	—	—	—	—	—	—	50	—	765\$000	
Secretaria do Senado Federal....	—	—	—	—	—	4	—	—	76\$000	17.097\$100
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha.....	1.000	—	—	—	—	—	—	—	100\$300	
Bibliotheca e Museu da Marinha.	1.000	—	—	—	—	5	—	—	86\$300	
Commissariado Geral da Armada.	2.000	—	—	—	—	—	—	—	140\$300	
Contadoria da Marinha.....	1.000	—	—	1	—	—	—	—	94\$100	
Capitania do Porto.....	1.000	—	—	—	—	—	—	—	19\$500	
Repartição da Carta Maritima...	12.650	—	800	—	—	—	—	—	1.330\$800	
Corpo de Infantaria de Marinha..	22.250	—	—	—	—	1	—	—	64\$500	
Corpo de Marinheiros Nacionais.	4.500	20	—	—	2.500	—	—	—	317\$000	
Escola de Aprendizizes Marianeiros	2.400	—	—	—	—	—	—	—	246\$200	
Quartel General da Marinha.....	—	—	19.800	—	—	—	—	—	655\$300	
Secretaria de Marinha.....	3.000	—	1.000	—	—	2	—	—	1.380\$460	
Sec. etaria do Conselho Naval....	—	—	—	—	—	11	—	—	140\$300	5.160\$900
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior.....	—	—	4.500	—	—	87	26	—	3.736\$300	3.730\$300
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega da Bahia.....	300	—	—	—	—	—	—	—	1.500\$000	
Delegacia Fiscal na Bahia.....	30	—	—	—	—	—	—	—	102\$000	
Delegacia Fiscal no Espirito Santo	—	—	—	—	—	—	10	—	50\$000	
Delegacia Fiscal em Manaus.....	—	—	—	—	—	—	60	—	60\$000	
Delegacia Fiscal no Maranhão....	—	—	—	—	—	—	50	—	250\$000	
Delegacia Fiscal em S. Paulo....	—	—	—	—	—	—	50	—	295\$400	
Particulares.....	6.000	—	1.100	—	—	26	5	—	1.334\$620	2.357\$400
Somma.....	3.423.953	4.595	55.257	5.211	106.300	855	3.776	—	—	96.402\$446

Santa Casa da Misericórdia
 —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de julho o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	956	578	1.534
Entraram.....	31	21	52
Sahiram.....	35	17	52
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	948	577	1.525

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.167 consultantes, para os quaes se aviaram 1.316 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes e quatro obturações.

— E no dia 17:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	948	577	1.525
Entraram.....	25	15	40
Sahiram.....	26	11	37
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	938	578	1.516

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 619 consultantes, para os quaes se aviaram 694 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes e uma obturação.

— E no dia 18:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	938	578	1.516
Entraram.....	34	19	53
Sahiram.....	6	5	11
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	959	591	1.550

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os quaes se aviaram 533 receitas.

Fizeram-se tres obturações de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 20 de julho de 1906.....	4.488.883\$486
Idem do dia 21:	
Em papel..	179.147\$610
Em ouro....	117.035\$583
	296.283\$223
	4.785.121\$714
Em igual periodo de 1905..	4.341.960\$939

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de julho de 1906

Interior.....	67.955\$298
Consumo:	
Fumo.....	3.292\$500
Bebidas.....	3.406\$400
Phosphoros.....	600\$000
Calçado.....	1.100.200
Veias.....	1.500\$000
Perfumarias.....	257\$000
Especialidade de s pharmaceuti- cas.....	450\$000
Conservas.....	700.000
Cartas de jogar.	72\$000
Chapéus.....	1.010\$000
Tecidos.....	75.000
Registro.....	620\$000
	13.083\$100

Extraordinaria.....	16.858\$506
Deposito.....	122\$000
Renda com applicação espe- cial.....	10.089\$583
	108.708\$487

Renda de 1 a 21 de julho de 1906.....	1.259.491\$742
Total.....	1.359.110\$229
Em igual periodo de 1905....	1.216.775\$779

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convidado os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vai ser effectuada nos predios que a compoem e que devera começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convidado os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua dos Arcos n. 68, (3 intimações);
 - Rua de S. Luiz n. 29;
 - Rua de Garibaldi n. 1;
 - Rua de Maria José n. 2;
 - Rua do Dr. Possa de Barros n. 8;
 - Rua D. Feliciano n. 270, (sobrado);
 - Rua D. Maria n. 39;
 - Rua Fagundes Varela n. 70;
 - Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
 - Rua do Engenho Novo n. 22;
 - Rua de Daniel Carneiro n. 55;
 - Rua do Dr. Bullhões n. 17;
 - Rua Chaves Faria n. 22;
 - Rua de Catuby ns. 65 e 87 (estalagem);
 - Rua de Leste ns. 9 (loja) e 13;
 - Rua de S. Carlos ns. 8, 14, 65 C;
 - Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 120, 236 e 238;
 - Praia Retiro Saudos n. 73;
 - Travessa D. Maria n. 1.
- Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906.
 —O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Albino Ferreira Coelho Pereira e Antonio Valentim Baptista Gonçalves, socios da firma Pereira Valentim & Comp, procuradora de Victorino Coelho Pereira, multados em

200\$ por terem deixado de cumprir a intimação n. 12016, para melhoramentos no predio á rua do Carmo n. 33, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

Pela 5ª delegacia de saude:

Ce'estino Betbeder, residente á rua Coronel Pedro Alves n. 273, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 17654 para melhoramentos no predio á referida rua n. 223, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

Antonio Ferreira da Fonseca, residente á rua Conselheiro Zacharias n. 106, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 767, referente ao predio n. 111 da rua da Gambôa, infringindo o § 1 do regulamento sanitario;

D. Joaquina Rosa da Cunha, residente á rua da Saude n. 301, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 22300, relativa a melhoramentos no predio da rua da Harmonia n. 20, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Francisca Magdalena de Oliveira, residente á rua do Livramento n. 15, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 25645 para melhoramentos no predio n. 20 da rua do Monte, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª delegacia de saude:

Joaquim José Tinoco, residente á rua Larga de S. Joaquim n. 116 ou em Ipanema, no antigo Hotel Coronel Silva, multado em 200\$, por ter deixado de comunicar por escripto á mesma delegacia de saude a vacancia de um commodo do predio da rua de Sant'Anna n. 37 infringindo o paragrapho unico letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

Nunes de Sá & Comp., representados pelo Sr. Constantino Nunes de Sá, encontrado á rua 1º de Março n. 17, multados em 125\$, por terem deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 801, relativo ao predio da rua Frei Caneca n. 57, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1906.—O secretario M. J. Pedrosa.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.122, de 26 de julho de 1904, que, no periodo de 11 a 20 de junho ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações prorogações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Francisco Cudari e Ernesto Romito, para a exploração de uma tinturaria etc., nesta praça, á rua da Gamboa n. 121, com o capital de 2.000\$, sob a firma Cudari & Romito.

De Domingos Gomes Ferreira de Menezes e o commanditario Joaquim Gomes Ferreira, para o commercio de ferragens etc., nesta praça, á Avenida Central n. 163, com o capital de 30.000\$, sob a firma Ferreira de Menezes & Comp.

De Victorino José Leal, Leonel José Rodrigues de Carvalho e Maximino Rodrigues Cruzeiro, para o commercio de generos norte-americanos etc., nesta praça, á rua dos Andradas n. 25, com o capital de 120.000\$, sob a firma Leal, Carvalho & Comp.

Pateo—CCN: 3 caixas ns. 1 a 3, avariadas e quebradas.

CJA: 1 dita n. 150, idem.

Vapor inglês *Ovaria*, procedente do Valparaíso, entrado em 2 julho de 1906—Manifesto.

Armazem de Amostras—Sr. director das Obras da Bibliotheca Nacional—Avenida Central: 1 caixa sem numero, repregada.

Sr. Julio Bento Cario: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglês *Thespis*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de junho de 1905—Manifesto n. 437.

Armazem n. 14—SAC: 1 barril n. 16, vazio.

Vapor inglês *Danuba*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1905—Manifesto n. 483.

Armazem n. 15—O: 1 caixa n. 7.083, repregada e avariada.

A—S—335—C: 1 sacco, roto.

M—G: 1 caixa n. 2.053, avariada.

N: 1 dita n. 397, idem.

Cia: 2 ditas ns. 6.433 e 6.443, idem.

FBC: 1 dita n. 680, idem.

Cia: 2 ditas ns. 6.442 e 6.441, idem.

AAF: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.

M—G: 1 dita n. 2.039, idem.

Idem: 1 dita n. 2.041, idem.

Armazem n. 16—Povos: 2 caixas ns. 1.161 e 1.163, repregadas e avariadas.

LIC: 1 dita n. 167, idem, idem.

B&F: 1 dita n. 6.276, idem, idem.

A—O—21: 2 barricas ns. 6 e 7, idem, idem.

NOE: 1 caixa n. 13.511, idem, idem.

O: 1 dita n. 7.159, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.145, idem, idem.

Cia: 2 ditas ns. 6.437 e 6.444, idem, idem.

II—A—H: 1 dita n. 2.092, idem, idem.

R—O: 2 ditas ns. 669 e 671, idem, idem.

M—G: 2 ditas ns. 2.001 e 2.050, idem, idem.

R—O: 2 ditas ns. 672 e 674, idem, idem.

Cia: 2 ditas ns. 6.433 e 6.439, idem, idem.

B&F: 2 ditas ns. 6.274 e 6.276, idem, idem.

HAH: 1 dita n. 2.005, idem, idem.

Vapor *Szeged*, procedente de Fiume, entrado em 25 de junho de 1905—Manifesto n. 490.

Armazem n. 9—SS: 2 caixas ns. 104 e 114, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 105 e 103, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 117, vazando.

SJC: 1 caixa n. 1.304, avariada.

S&C: 1 dita n. 523, repregada e avariada

Idem: 1 dita n. 31.792, idem, idem.

SM: 1 pacote n. 222, roto.

AS: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

DCC: 1 dita n. 3.133, idem, idem.

DGC: 2 ditas ns. 101 e 129, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 109 e 118, idem.

G&C: 1 dita n. 8.506, repregada e avariada.

J—R—C—C: 2 saccoes ns. 119 e 102, rotos.

Idem: 2 ditas ns. 136 e 143, idem.

Idem: 1 encapado n. 78, avariado.

L&C: 3 saccoes ns. 3, 3, e 3, rotos.

Carneiro: 1 dito n. 46, idem.

MRMC: 1 dito n. 1.242, idem.

RDC—R: 2 caixas ns. 1.142 e 1.141, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.147, idem.

R&R: 2 ditas ns. 531 e 532, repregadas e avariadas.

S. marca: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 malas, sem numero, idem idem.

Idem: 1 amarrado sem numero, avariado.

Idem: 1 barril sem numero, vazando.

S&S: 2 caixas ns. 111 e 107, repregadas e avariadas.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 7 de julho de 1906.—Manifesto n. 524.

Trapiche Rio de Janeiro—P&F: 2 barris ns. 8.903 e 8.909, com faltas.

A&P: 2 ditos ns. 8.914 e 8.917, idem.

GAF: 2 ditos ns. 121 e 122, idem.

Letreiro: 4 ditos ns. 8.892, 8.833, 8.890 e 8.950, idem.

S&O: 1 dito n. 2, idem.

N&S: 2 ditos ns. 2.397 e 2.392, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 7 de julho de 1905.—Manifesto n. 439.

Trapiche Rio de Janeiro—Letreiro Pascaiale Pinosi: 39 barris, com faltas.

Letreiro Nicola Pintaglia: 3 ditos, idem.

N&S: 1 dito n. 71, idem.

Letreiro D. Mino F. Manola: 40 ditos, idem.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 5 de julho de 1906.—Manifesto.

Trapiche Rio de Janeiro—CB&C: 4 bordalozas sem numeros, com faltas.

Vapor italiano *Alcivida*, procedente de Genova, entrado em 2 de julho de 1906.—Manifesto.

Trapiche Rio de Janeiro—NZC: 5 bordalozas sem numeros, com faltas.

A&M: 5 fardos sem numeros, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 7 de julho de 1905.—Manifesto n. 524.

Trapiche Rio de Janeiro—13.719: 4 fardos sem numeros, com faltas.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 9 de julho de 1906.—Manifesto n. 529.

Armazem n. 10—Casa da Moeda: 2 caixas e 8 ditas ns. 3/5, 8, 20 e 9.463, termo de repregala.

Vapor inglês *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906.—Manifesto n. 491.

Armazem n. 10—PG—C: 2 caixas ns. 5.298 e 5.293, repregadas e avariadas.

DG&C: 2 caixas ns. 5.293 e 5.299, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.289 e 5.299 idem, idem.

SSM&C: 2 ditas ns. 1.884 e 1.852, idem, idem.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de junho de 1905.—Manifesto n. 448.

Armazem n. 8—CPC: 2 caixas ns. 383 e 269, repregadas e avariadas.

MFB: 1 caixa n. 3.711, repregada e avariada.

EW: 1 dita n. 1.478, idem, idem.

MG: 1 dita n. 9.128, idem, idem.

SOC—R: 1 dita n. 523, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 9.063, idem, idem.

CP&C: 1 dita n. 377, idem, idem.

VaAS&C: 1 dita n. 4.695 idem, idem.

AA—KC: 2 ditas ns. 611 e 611, idem, idem.

R—L: 1 dita n. 499, idem, idem.

R&C: 1 dita n. 774, idem, idem.

VM&C: 1 piano n. 18.507, avariado.

J—R—C—C: 1 caixa n. 5.181 repregada e avariada.

VMC: 1 piano n. 18.405, avariado.

E&W: 1 caixa n. 1.368, repregada e avariada.

Armazem n. 8—A—J—21—WW: 1 caixa n. 16.283, repregada e avariada.

Armazem da Estiva—J—R—C—C: 1 barrica n. 208, repregada.

G&M: 1 dita n. 2.026, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 210, avariada.

SL&C: 1 dita n. 31, idem.

VUC: 1 caixa n. 370, repregada e avariada.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de junho de 1905.—Manifesto n. 448.

Armazem n. 8—ARPC: 1 caixa n. 7.747 repregada e avariada.

CP&C: 1 dita n. 311, idem idem.

X—R: 2 ditas ns. 5.239 e 5.238, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.240, idem idem.

AAA&C: 1 dita n. 11.077, idem idem.

LVMCH—307: 1 dita n. 1, idem idem.

Z—R: 1 dita n. 1.921, idem idem.

ARO—EK: 1 dita n. 398, idem idem.

JFB—VUCC: 1 dita n. 14.974, idem idem.

Vapor italiano *Allieda*, procedente de Genova, entrado em 2 de julho de 1905.—Manifesto n. 511.

Armazem n. 4—B—L: 1 caixa n. 1.118, repregada e avariada.

GGC: 1 caixa n. 252, idem idem.

JMPC: 1 dita n. 703, idem idem.

CFL: 4 ditas ns. 53, 57, 62 e 67, idem idem.

VFC: 1 dita n. 1, idem idem.

B&D: 1 dita n. 23.157, idem idem.

P: 1 dita n. 4.707, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.711, idem idem.

S&C: 1 dita n. 2, idem idem.

WHC—W: 1 dita n. 1.521, idem idem.

JMPC: 2 ditas ns. 702 e 703.

Armazem n. 4—O e W: 1 caixa n. 2.633, repregada e avariada.

ATQC: 1 dita n. 259, idem idem.

Tijuca: 1 dita n. 64.794, idem idem.

VBC: 1 dita n. 1.612, idem idem.

L&M: 2 ditas ns. 2.602 e 2.601, idem idem.

W: 2 ditas ns. 102 e 101, idem idem.

SAC: 1 dita n. 67, idem idem.

S&C: 1 dita n. 4, idem idem.

395: 1 encapado n. 1.934, idem idem.

FSC: 1 caixa n. 10.334, avariada.

PMP: 1 dita n. 704, idem.

VFC: 1 dita n. 3, repregada idem.

O e V: 1 dita n. 1.809, idem idem.

S&C: 1 dita n. 3, idem idem.

P: 2 ditas ns. 4.786 e 4.788, idem idem.

C&C: 1 dita n. 2.635, idem idem.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo entrado em 10 de junho de 1906.—Manifesto 448.

Armazem n. 8—W: 1 caixa n. 1.233, repregada e avariada.

C&F: 1 dita n. 235, idem idem.

Z—A—G—S: 1 dita n. 93, idem idem.

Brazil: 1 dita n. 1.183, idem idem.

SP&C: 1 dita n. 1.575, idem idem.

L&H: 1 dita n. 753, quebrada idem.

O—V—O: 1 dita n. 1.033, idem idem.

C&F: 1 dita n. 232, repregada idem.

M—&—C—C: 1 dita n. 57, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. Capitão do Porto, intimo o Sr. Agostinho da Silva Pedruca, empregado na estancia de leoa do Sr. Alonso, ponta do Cajá, a pagar ou mandar pagar nesta Capitania, no prazo de oito dias, a multa de 500\$, de accordo com o art. 423, do regulamento das Capitancias, por ter construido uma cercada na ponta do Manguihal, na noite de 9 para 10 d' este mez e que, denunciada pelo destacamento de soldados de infantaria de marinha do Mattoso, foi immediatamente demolida pelo pessoal desta Repartição, e ao ser intimado declarou pertencer a Adolpho Monte Bello, ignorando elle a residencia, o que não é admissivel; findo o prazo será a multa cobrada executivamente.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — *José A. Ayrosa*, secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercicio

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho de compras desta repartição, reunir-se-ha no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, o conselho afim de receber propostas para o fornecimento, durante o fluente anno, de barracas hospitaes com capacidade para uma média de 20 a 30 doentes cada uma, e segundo os desenhos e descrições (modelo) existentes nesta repartição e que se acham á disposição dos Srs. pretendentes. As condições são: ser negociante matriculado ou casa importadora; haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre findo e ter caucionado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a quantia de um conto de réis (1:000\$). As propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias e rechadas, e mencionarão o nome do proponente, o preço e o prazo da entrega e mais condições de fornecimento, indicação da casa commercial, declaração explicita de sujeitar-se a multa de 5% da importancia relativa á barraca hospital acccita, no caso de não comparecer para assignar o respectivo termo de contracto, dentro do prazo nunca maior do 4 dias uteis, que lhe forem notificados por edital publicado no *Diario Official*.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercicio. Rio, 16 de julho de 1906. — O ajudante, Dr. Luiz Jansen de Mello, cas pitão medico.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 25 de junho ultimo, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas da dia 11 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada serão recebidas novas propostas para o fornecimento de 120.000 litros de oleo para a producção do gaz para illuminação, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto, á disposição dos concurrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras este-linas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, cáes, etc.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, proviamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1906. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, do Ceará, regular.....	\$200 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, do Campos.....	\$215 por kilo.
Dito branco crystal, da Bahia.....	\$215 por kilo.
Dito mascavinho da Bahia.....	\$170 por kilo.
Dito mascavinho de Campos.....	\$190 por kilo.
Dito branco, 3º sorte, do Pernambuco.....	\$185 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 16 a 21 de julho de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Coblentz.....	536 saccas de café.
Buenos Aires....	1\$200 por sacco.....	Amazon.....	3.400 ditas idem.
Bremen, opção,	17/6 por 1.000 kilos.....	Coblentz.....	2.100 saccos de farello.
Cape Town.....	37/6 por 1.000 kilos.....	Clyde.....	200 saccas de café.
Genova, opção..	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Umbria.....	3.375 ditas idem.
Genova, opção..	O mesmo.....	Argentina.....	2.250 ditas idem.
Genova, opção..	O mesmo.....	Citta di Genova.....	1.000 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Orleanais.....	6.250 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Provence.....	5.250 ditas idem.
Havre.....	25 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Comcay.....	3.000 ditas idem.
Havre.....	17/6 por 1.000 kilos..	Comcay.....	1.000 saccos de farello.
Nova York.....	40 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Titian.....	5.216 saccas de café.
Porto Elizabeth..	45 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Thames.....	1.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 27/32	16 11/16
» Pariz.....	568	\$575
» Hamburgo.....	699	\$709
» Italia.....	—	\$580
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York....	—	2\$969
Libra esterlina, em moeda.....	—	14\$500
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$614

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$000	1:012\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1896, port...	187\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	274\$500
Ditas idem idem de 1906, port...	160\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	67\$000
Banco Metropolitan do Brazil...	4\$000
Dito do Brazil.....	132\$500
Comp. Terras e Colonização.....	4\$000
Dita Seguros Mercurio, c/50 % ..	44\$000

Dita Tecidos Confiança Industrial	188\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	220\$250
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	430\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	20\$000
Ditos da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	204\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	20\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. — José Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.045 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeçoamento em aparelhos receptores de telegraphia sem fio» — Invenção de Alessandro Arton, domiciliado em Torino, Italia

O objecto da invenção é um aparelho que realiza um aperfeçoamento na recepção de ondas electro-magneticas polarizadas, circular ou ellipticamente, cuja producção e

emprego na telegraphia sem fio e na transmissão de energia electrica através do espaço patente estão protegidos por uma anterior.

Differentes formas de construção dos referidos receptores estão representadas a título de exemplo nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 mostra em diagramma o receptor; a fig. 2 é uma vista de detalhe dos conductores aereos; a fig. 3 representa em diagramma a parte essencial do receptor e as figs. 4 e 5 mostram em diagramma varias modificações do proprio receptor.

Os conductores aereos de recepção a. 14. 15. — b. 16. 17 — (fig. 1), cujos elementos estão dispostos angularmente em relação um ao outro, estão também dotados de conductores aereos secundarios—14'. 15'. —16'. 17'. —e—r" 14" 15"—;—r". 16" 17" estão arran- jados como foi representado no desenho e descripto na minha patente.

No entanto a presente invenção é tam- bem applicavel a qualquer outra forma de conductores aereos representados e descri- ptos na minha anterior patente. Comtudo é condição essencial que os conductores aereos da estação receptora sejam identicos no que respeita á forma aos da estação transmis- sora. E é também muito importante que o plano dos conductores aereos do aparelho receptor seja paralelo ao plano dos con- ductores do aparelho transmissor, quando as ondas electro-magneticas estão polariza- das circularmente ou mesmo ellipticamente com tanto que esta polarização elliptica esteja muito proxima da circular. Experien- cias tem no entanto mostrado que, em cer- tas condições, quando a excentricidade da polarização elliptica é muito grande e espe- cialmente quando a transmissão se effectua á grande distancia, pôde ser util arranjar os conductores aereos do aparelho receptor em um plano, que esteja sempre vertical mas que faça um certo angulo com o plano dos conductores aereos do aparelho transmissor. Por meio desta disposição angular dos aereos receptores em relação aos transmis- sores, podem se receber perfeitamente, me- mo a distancias muito consideraveis, as ondas polarizadas ellipticamente, quando a propor- ção entre os eixos seja sempre crescente. Augmentando a distancia entre as estações de comunicação ou a proporção entre os eixos da referida polarização, o angulo, se- gundo o qual os aereos do aparelho recep- tor devem ser arrançados em relação aos da estação transmissora—augmentará também. Estes conductores aereos são sempre de pre- ferencia constituidos por grades de fio con- ductor, como se vê em elevação lateral na fig. 2.

Os conductores aereos estão respectiva- mente ligados aos terminaes oppostos dos dous enrolamentos 43. 44—feitos sobre duas bobinas distinctas.

Os dous enrolamentos, cada um dos quaes é constituido por um pequeno numero de voltas, são feitos na mesma direcção.(Fig. 1).

Um terceiro enrolamento 40, que com- prehende um grande numero de voltas é feito sobre uma terceira bobina collocada entre as duas primeiras. As tres bobinas de enrolamentos, 43, 44, 40, que constituem um transformador que tem dous enrola- mentos primarios 43, 44 e um enrolamento secundario 40, são coaxias e moveis em ambas as direcções ao longo do seu eixo commum. Um dos terminaes do enrolamento primario 43 está ligado ao aereo b, o outro ao terminal opposto do enrolamento 44 e é levado á terra 8; ao passo que o outro ter- minal do enrolamento 44 está ligado em a ao outro aereo.

Esta inserção está mais claramente repre- sentada no diagramma da fig. 3, o qual mostra também a maneira por que os tres enrolamentos 40, 43 e 44 se podem arranjar sobre a mesma bobina. Os terminaes dos en- rolamentos 43 e 44 estão ligados um ao outro e levados á terra em 8, como repre- sentado; mas pôdem também ser isolados da terra supprimindo o conductor corres- pondent, devido ao facto accusado por ex- periencia de, por meio deste apparelho, a recepção de signaes se effectuar perfeita- mente mesmo quando os ditos terminaes li- gados um ao outro estão isolados da terra. Em harmonia com a disposição já protegida pela minha anterior patente, emprega-se aqui um circuito 61 que é composto do en- rolamento secundario 40 em série com uma fonte de electricidade 62, um coherer 63 e relais 64 que quando o circuito 61 é atra- vessado por uma corrente oscillatoria, fecha o circuito 81 que comprehende a armadura do relais, a fonte de electricidade 82 e o apparelho receptor 83 que pôde ser um apparelho Morse ou qualquer outro appa- relho para indicar ou registrar signaes.

Quando se emprega o apparelho transmis- sor, previamente descripto e reivindicado, para transmitir oscillações, que differam umas das outras em phase e amplitude, para os conductores aereos do receptor, os enrolamentos 43 e 44 serão atravessados por correntes oscillatorias. Resulta disto que o fluxo magnetico produzido pelos dous enrolamentos primarios 43 e 44 e que passam no enrolamento secundario 40 serão em geral differentes a partir de 0. Nestas condições, portanto, o enrolamento secun- dario 40 será atravessado por oscillações electricas cuja influencia sobre o coherer 63 produzirá o funcionamento do relais 64 que assim fechará o circuito 81 de maneira tal que os signaes serão registrados pelo appa- relho 83.

Em vez do coherer e da bateria, pôde em- pregar-se qualquer outro apparelho para apprehender as ondas electro-magneticas.

Como sob a acção das cargas atmosphe- ricas, passem correntes oscillatorias da- me-ma phase e amplitude através dos dous circuitos primarios 43 e 44, succede que neste apparelho a acção das mencionadas cargas sobre o apparelho registrador é nulla, porque fluxos eguaes e oppostos se produzem então através da bobina secundaria 40, em virtude dos enrolamentos primarios 43 e 44 quando estes estão á distancia igual do en- rolamento secundario 40. Será facil pela forma de construção da fig. 1, satisfazer a esta condição, isto é, conseguir que o fluxo magnetico seja nullo através do se- cundario 40 quando os pontos a b dos aereos tenham a mesma potencial.

De facto, pode-se sempre, mesmo quando os enrolamentos 43, 44 não são constituidos pelo mesmo numero de voltas, collocar as bobinas dos dous enrolamentos 43 e 44 em duas posições ao longo do eixo x, o que fará com que a somma algebraica das por- ções do fluxo produzidas pelos referidos pri- marios e que passam através do secundario 40, seja nulla quando os dous pontos a, b tenham a mesma potencial.

Evidentemente esta condição pôde ser sa- tisfeita mesmo quando as bobinas 43 e 44 sejam fixas; arrançando a bobina secundaria 40 movei até a posição conveniente.

E' evidente que esta condição se pôde tam- bem satisfazer quando os enrolamentos 40, 43, 44 são feitos sobre a mesma bobina, como está representado em diagramma na fig. 3. Neste caso, os enrolamentos 43 e 44

devem ter o mesmo numero de voltas e a mesma resistencia.

Fig. 4 mostra em diagramma uma forma um pouco modificada do receptor. Neste caso, as duas extremidades a e b dos con- ductores aereos estão respectivamente li- gadas a um dos terminaes dos enrolamentos primarios dos dous transformadores 90 e 91, cujos outros dous terminaes estão ligados um ao outro e vão á terra como acima se disse. Os enrolamentos secundarios dos transformadores 90 e 91 estão respectiva- mente montados em serie com os primarios 44 e 43 do receptor acima descripto, em additamento estão respectivamente inter- calados dous condensadores 92 e 93, em cada um dos dous circuitos separados assim constituidos.

Claramente se vê que, em consequencia da forma do receptor representado na fig. 4, se pôde, regulando convenientemente as capacidades 92, 93, obter resonancia ele- cttrica perfeita entre cada um dos dous cir- cuitos que comprehendem estas capacidades e o circuito constituido pelo conductor aereo e sendo o dito circuito actuado pelo primario do transformador.

O diagramma da fig. 5 representa uma outra forma um pouco modificada do referido receptor, por meio do qual é facil obter com grande exactidão concordancia entre os apparellhos transmissor e receptor. Nestas figs. 43, 44, são os circuitos primarios do receptor montados resp ectivamente em serie com as duas resistencias chímicas va- rriaveis 113, 112, 110, 111, são duas capaci- dades variaveis montadas em derivação respectivamente nos pontos 114, 116 do circuito 44, 112, e, em 115, 117 do circuit- 43, 113. Aos pontos 114, 115 estão respectio vamente ligados os conductores que veem dos pontos a, b dos conductores aereos, em- quanto que os pontos 116, 117 estão ligados um ao outro e vão ou não á terra, como acima se disse.

As experiencias tem mostrado que na disposição representada no diagramma da fig. 5, variando convenientemente as resis- tencias chímicas 112, 113, os circuitos 110, 44 e 111, 43 cada um dos quaes é constituido por um dos enrolamentos primarios do transformador do receptor e pela correspon- dente capacidade montada em derivação nos seus terminaes, to nam periodos oscil- latorio bem definidos, de modo tal que se pôde perfeitamente affinal-os com os appa- relhos da estação transmissora. Em conse- quencia disto é possível excluir a recepção de quaesquer oscillações que tenham um periodo differente daquelle previamente fixado. De passagem deve notar-se que entre as extremidades 118, 119 do secundario 40 do receptor, fig. 4 e 5, se intercalará um apprehensor de ondas Hertzianas de qual- quer especie. Por exemplo, como se vê na fig. 1, uma bateria 62, um coherer 63, e um relais 64 podem ser collocados em serie com o secundario 40, actuando este relais sobre um circuito no qual está collocada uma fonte de electricidade 82 em serie com um apparelho apropriado registrador 83.

Em resumo, reivindico como pontos e ca- racteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho receptor de ondas ele- ctro-magneticas polarizadas circular ou eli- pticamente, caracterizado por um transfor- mador, no qual o primario é constituido por dous enrolamentos 43, 44 ligado e separada- mente por uma das suas extremidades a dous aereos distinctos e pelas suas outras duas extremidades um ao outro, sendo os dous referidos enrolamentos arrançados de modo a produzirem, quando através delles

passem duas oscillações electricas, que tenham a mesma amplitude e phase—um fluxo magnetico nullo através do secundario intercalado no circuito que comprehende o aparelho revelador das ondas; sendo além disto o mencionado receptor caracterizado por conductores aereos do typo descripto na minha patente anterior e dispostos em um plano vertical que fórma com o plano dos conductores aereos da estação transmissora um angulo que corresponde á proporção dos eixos da polarização elliptica;

2º, no transformador, da primeira reivindicação, dous enrolamentos primarios e um secundario feitos sobre tres bobinas distintas que tem o mesmo eixo e que são todas moveis em ambas as direcções ao longo do eixo commum, sendo os dous enrolamentos primarios 43, 44 feitos no mesmo sentido estando os dous terminaes oppositos dos referidos primarios ligados entre si; ao passo que os dous outros terminaes oppositos estão ligados ás extremidades *a b* dos conductores aereos;

3º, no transformador, da reivindicação 1ª, dous enrolamentos primarios 43, 44, feitos no mesmo sentido e sobre a mesma bobina como o secundario 40, dous terminaes oppositos dos referidos primarios estão ligados um ao outro, emquanto que os dous outros terminaes oppositos estão ligados ás extremidades *a b* dos conductores aereos;

4º, no aparelho receptor da reivindicação 1ª, o emprego de dous transformadores 90, 91, cujos primarios estão ligados um ao outro por um dos terminaes, estando os dous outros terminaes respectivamente ligados ás extremidades *a b* dos conductores aereos; os secundarios dos ditos transformadores, estando em serie respectivamente com cada um dos dous circuitos primarios 44, 43 do transformador, das reivindicações 1ª a 3ª com duas capacidades 92 93 intercalados nos dous circuitos assim formados;

5º, no receptor da reivindicação 1ª, o emprego de duas resistencias ohmicas variaveis 112, 113 em derivação com cada um dos primarios 43, 44 do transformador das reivindicações 1ª a 4ª, e de duas capacidades 110, 111 em derivação nos circuitos assim constituídos, dous pontos dos quaes 114, 115 estão respectivamente ligados ás extremidades *ab* dos conductores aereos emquanto que os outros pontos 116, 117 estão ligados um ao outro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1903.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 4.646—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em aparelhos automaticos de recepção, entrega ou permuta de tabletes, varas (staffs) ou objectos semelhantes, usados em estradas de ferro». Invenção do Alfredo Whitaker, domiciliado em Burnham, Inglaterra

Para permutar automaticamente tabletes, varas (staffs) ou objectos equivalentes (que designarei adiante pelo nome geral de tabletes) entre uma locomotiva e duas ou mais estações ou pontos de uma via simples de via ferrea ou de vias ferreas tendo uma ou mais secções de via simples, costuma-se até agora empregar aparelhos combinados de recepção e entrega, ao mesmo tempo na machina ou tender e em pontos convenientes ao longo da linha, sendo a disposição tal que esses aparelhos se podem mover de modo a tomarem, á vontade, a posição activa ou a posição inactiva. Quando elles se acham nas posições activas, dous tabletes supportados respectivamente pelo appa-

relho de recepção e entrega situado na machina ou no tender e pelo aparelho de recepção e entrega situado na linha, são permutados automaticamente emquanto a machina passa deante deste ultimo aparelho, sendo o tablete supportado pelo aparelho da machina ou tender removido deste e tomado pelo aparelho na linha, e o staff deste ultimo aparelho tambem removido e tomado pelo aparelho da machina ou do tender.

A presente invenção se refere a aparelhos deste typo e tem por objecto aperfeiçoar sua construcção e seu funcionamento, sendo o aparelho da linha adaptado para permutar tabletes ou sómente entregar ou receber-os, segundo as circumstancias.

Na minha invenção, o aparelho combinado de recepção e entrega de tabletes da machina ou tender, tem em sua parte deanteira dous queixos, um acima de outro, entre os quaes ha uma abertura que diminuo gradualmente de altura na direcção trazeira, onde termina por uma cavidade inferior, adaptada para receber a parte superior em fórma de seio (adante chamada seio) de um supporte de tablete sustentado por um aparelho de entrega, lateral á linha. A parte trazeira do aparelho traz um mantedor de tablete adaptado para sustentar a parte inferior do supporte do tablete de modo a se projectar seu seio verticalmente acima da parte superior do mesmo aparelho. Este tem tambem na extremidade interior da cavidade existente entre os queixos um para-choque contra que vem assentar o seio do supporte do tablete e em sua parte exterior, de um para-choque adicional contra que bate a parte inferior do supporte de tablete quando está oscilla para trás depois de ser seu seio agarrado e retido pela parte deanteira do aparelho.

Os queixos inferior e superior podem se dotar de meios, taes como dentes ou ganchos de mola de modo a se poderem afastar para permittir que o seio do supporte do tablete passe para trás entre elles, impedindo, porém, o seio de passar accidentalmente entre elles, na direcção deanteira. O aparelho de supporte e recepção de tablete descripto é adaptado para ser sustentado por um dispositivo conveniente por cujo meio se ajusta em direcção vertical para se achar constantemente á altura necessaria acima dos trilhos, e póde tomar, á vontade, a posição activa e a posição inactiva.

Nos desenhos annexos: as figs. 1 e 2 representam, respectivamente, em elevação lateral e de extremidade, parte de um tender trazendo um aparelho de recepção e entrega de tablete, construido segundo minha invenção, representando tambem a fig. 2 um aparelho do mesmo genero, que se dispõe ao longo da via ferrea para coopear com o aparelho do tender. A fig. 3 é uma vista a angulo recto com a fig. 2, mostrando o aparelho ao longo da via. A fig. 4 representa parte de um aparelho de recepção de tablete para se usar na extremidade de uma secção de linha simples e a fig. 5 é uma vista semelhante mostrando um aparelho de entrega de tablete que se usa no começo de uma secção de linha simples. As figs. 6 e 7 são, respectivamente, elevações de frente e de lado e a fig. 8 é um plano de aparelho de recepção e entrega da fig. 1, separado de seu supporte. As figs. 9 e 10 mostram, respectivamente, em elevação de lado e em plano, um aparelho de recepção disposto como nas figs. 3 e 4. As figs. 11 e 12 mostram, respectivamente, em elevação de extremidade e secção vertical transversal, um supporte em que se colloca um tablete destinado a ser recebido

e entregue pelo aparelho, formando objecto desta invenção. As figs. 13 e 14 representam, respectivamente, um supporte que se usa com uma vara curta, em lugar de um tablete.

Na construcção do aparelho de recepção e entrega representado nas figs. 1, 2, 3, 6, 7 e 8, o que se emprega convenientemente com supportes de tablete tendo cada um a fórma de um bolso *a* (figs. 11 e 12), trazendo uma aza superior em fórma de seio *a*², ou a fórma de um bolso *a*¹ (fig. 13 e 14), adaptado para receber uma vara curta preenchendo a mesma funcção que o tablete chato usual, o aparelho de recepção usado no tender de uma locomotiva (figs. 1 e 2), comprehende uma peça de ferro fundido *b* tendo dous queixos *c, d*. O queixo superior tem uma superficie *c*¹ que se estende para baixo e para trás e apresenta na sua parte trazeira inferior *c*² uma depressão provida de um bloco de borracha *c*³ servindo de para-choque, e o queixo inferior *d* tem uma superficie *d*¹ que se estende para cima e para trás e termina perto da superficie inferior *c*¹ do queixo superior *c*, de modo a permittir que o seio *a*² de um supporte de tablete *a* passe livremente entre elles. O queixo inferior *d* tem na parte trazeira de sua superficie inferior de um uma depressão horizontal *d*², cuja extremidade deanteira é superada pela parte de extremidade interior *d*³ da parte do queixo que se estende para trás e para cima, e cuja extremidade trazeira é recurvada para cima até curta extensão, como em *d*¹, e termina pelo bloco de borracha *c*³, tendo uma face deanteira inclinada. Os queixos superior e inferior *c, d*, trazem na entrada da abertura entre elles dentes do mola superior e inferior *e, e*, inclinados para trás, mantidos em posição por molas *e*², sendo tambem preferivelmente dotados de um dente do mola auxiliar *e*¹, tambem submettido á acção das molas *e*² de modo a formar um dispositivo adicional para reter o seio 2 de um supporte do tablete *a* depois que se recebeu entre os queixos *c, d*, como se descreveu acima. A peça *b* tem na retaguarda dous braços lateraes *b*¹, *c*¹, com supportes *b*² *b*³ trazeiros e um braço inferior central e vertical *b*³, tendo um supporte *b*¹ trazeiro. Os braços *b*¹, *b*², *b*³, com os supportes *b*², *b*³, *b*¹, formam entre si um receptaculo para a parte *a* de um supporte de tablete para entregar. Os supportes *b*² tem a fórma de alavancas pivotadas nos supportes *b*¹, sendo suas extremidades deanteiras actuadas por parafusos do mola *f*, de modo que suas extremidades trazeiras preenchem a funcção de ganchos elasticos adaptados para manterem um bolso de tablete firmemente em posição contra qualquer deslocação accidental, permittindo entretanto que abandone sua posição sob a acção de um aparelho de recepção situado ao longo da linha. Podem os braços *b*² ser fixos, tendo um ou cada um delles um gancho ou ganchos de mola, para obtenção do mesmo resultado. A peça *b* traz em seu lado inferior contra a extremidade deanteira do supporte de tablete um para-choque que póde consistir em uma peça *g* de borracha ou materia analoga, em uma depressão praticada na peça *b*.

Para supportar o aparelho de recepção e entrega de tabletes sobre o tender em posição para ser empregado a peça *b* tem um furo horizontal *h*⁵, atravessado pela parte horizontal roscada *h*¹ de uma haste *h* em fórma de *L*, dotada de porcas entre que a peça *b* se fixa solidamente. A parte superior da haste *h* é tambem roscada e atravessa um furo na extremidade exterior de uma corrediça *i* em que é verticalmente ajustavel e na qual póde se fixar pelas porcas *i* x. A corrediça *i* é montada corredia horizontalmente em um guia *j* fixado no tender e traz um

pino de mola k adaptada para se prender em um ou outro de dous orificios r, r' , para manter a corredia em sua posição exterior ou interior correspondente ás posições activa e inactiva, respectivamente, do aparelho de recepção e entrega de tabletes, como mostram as linhas cheias e pontuadas, respectivamente, da fig. 2.

O aparelho de recepção e entrega que disponho em um lado de uma linha de estrada de ferro (figs. 2 e 3) comprehende um poste i revolvivel parcialmente em redor de um eixo vertical sobre uma columna fixa m e tem dous braços n, o , acima de outro, no mesmo plano vertical. O braço superior n supporta em p um mecanismo de recepção de tabletes (fig. 2 e 3) construido como o do tender da machina, porém, sem receptaculo de tablete e disposto de modo a olhar para trás, e o braço inferior o supporta um mecanismo de entrega de tabletes q , semelhante áquello situado na extremidade trazeira do aparelho do tender, sendo, porém, disposto de modo a realisar a entrega para diante. O poste i é dotado de uma manivella r , por cujo meio se revolve de modo a tomar a posição activa, e que os braços n, o estendem-se na direcção da linha e o angulo recto com esta. Um gancho r' na manivella, prende-se em um entalho da extremidade superior do flange m' da columna m , afim de manter o poste i e as partes conexas em posição activa. O poste tem tambem meios para revolver automaticamente, tomando a posição inactiva, em que seus braços n, o , são parallelos á linha e o gancho r' abandonou seu entalho. Para este fim, pode-se dispor no poste uma pulia s , ligada a uma ponta de um fio metallico s' que passa em redor della e depois sobre uma pulia t , e é dotado de um peso u . Em logar de peso pode-se empregar uma mola. O gancho r' e seu entalho tem preferivelment suas partes adjacentes arredondadas. Deste modo, o gancho é sufficiente para manter o poste i e os braços n, o em posição activa; basta porém, o choque communicado a estas partes quando o mecanismo de recepção de tabletes em p recebe um tablete de uma machina ou tender durante a passagem deste, para desprender o gancho r' . O peso u ou seu equivalente faz então voltar automaticamente o poste i e os braços n, o á posição inactiva, evitando assim o risco de serem determinados pelos braços os objectos existentes na machina ou no trem.

Nos casos em que uma ferro-via simples é a continuacão de uma ferro-via dupla, disponho em um lado da estrada um poste rotativo l tendo um só braço horizontal o com um dispositivo de entrega de tablete q (fig. 5) do genero já descripto, e, no lado opposto da estrada, outro poste rotativo l (fig. 4) dotado de um só braço horizontal n com um dispositivo de recepção em p . Este ultimo poste é supportado e disposto de modo a ser mantido em posição activa e voltar automaticamente á posição inactiva pelo choque que lhe é communicado quando recebe um tablete como o aparelho de permuta de tablete ou aparelho duplo que descrevi referindo-me ás figs. 2 e 3. Para que o poste l que supporta o dispositivo de entrega de tabletes volte sómente á sua posição inactiva quando se remove o tablete, o poste l e o braço o são mantidos na posição activa pelo peso do tablete, que opera pelo meio do dispositivo de entrega de tablete, o qual é montado de modo a revolve sobre o braço em redor de um eixo horizontal. A disposição é tal que, quando o tablete se colloca no dispositivo de entrega e o poste e o braço se revolvem de modo a tomarem posição activa, superando a resistencia de um peso ou dispositivo equivalente, o poste e o braço são mantidos na posição activa pela acção do dispositi-

tivo de entrega sob o peso do tablete, quando se remove o tablete aquelle dispositivo, alliviado do peso morto do tablete, move-se de modo a soltar o poste e o braço, que voltam automaticamente á posição inactiva. Podem-se construir de diferentes modos os dispositivos de fixação e soltura assim regulados pelo peso do tablete. No exemplo da fig. 5, o braço o que supporta o mecanismo de entrega do tablete compõe-se de duas partes (fig. 5) sendo a parte exterior o' ligada á parte inferior o em o^2 de modo a revolve em redor de um eixo horizontal e dotada de uma peça de cauda o^2 , com peso, e inclinada para baixo, adaptada para, quando o poste e o braço se levam á sua posição activa por meio do punho r , penetrar em um entalho no flange da columna m que supporta o poste. A disposição é tal que, quando um tablete se colloca no supporte de entrega de tablete q na extremidade exterior da parte exterior pivotada o' do braço horizontal, a extremidade inferior da peça o^2 é impellida pela acção do peso do tablete contra a extremidade superior do flange m e prende-se no entalho desta, quando o braço l é revolido a mão contra o esforço do peso u , para tomar sua posição activa. Quando, porém, o tablete é removido pela passagem de uma machina, a peça o^2 abandona automaticamente o entalho, voltando portanto o poste e as partes conexas á posição inactiva sob a acção do peso. A extremidade inferior da peça de cauda pode trabalhar em uma placa de encaixe radial s^2 , fixada na polia s , para limitar seu movimento quando abandona o entalho.

As figs. 15, 16 e 17 são vistas correspondentes ás figs. 1, 2 e 3 e representando disposições modificadas do aparelho.

Neste caso, o aparelho combinado de recepção e entrega de tablete no tender é ajustavel vertical e automaticamente para compensar as variações na altura do corpo do tender acima do nivel dos trilhos, devida á reducção gradual do peso do carvão e da agua contidos no tender, e o movimento vertical das molas de supporto durante a marcha.

Para este fim, o guia j que sustenta o supporto movel horizontalmente i , ajusta-se verticalmente de modo automatico, pondo-se em conexão, por meio de uma haste w , com um braço w fixado em um eixo w^2 , montado em um mancal, sobre o estrado do tender, trazendo um segundo braço w^2 , ligado por uma haste w^3 a uma extremidade de uma alavanca x tendo seu ponto de apoio em x , sobre o estrado do tender, sendo a outra extremidade da alavanca ligada por uma haste x^2 a uma das caixas de oleo x^1 . A disposição é tal que, á medida que o corpo do estrado do tender se abaixa ou se ergue sobre suas molas, o guia j , e por conseguinte o aparelho de recepção ou entrega, ergue-se ou abaixa-se de modo correspondente sobre uma barra guiadora pivotada j^2 , mantendo-se assim o aparelho de entrega e recepção praticamente á mesma altura acima dos trilhos.

O aparelho collocado ao longo da linha da estrada (figs. 16 e 17) corresponde tambem, no que diz respeito aos dispositivos de recepção e entrega, ao aparelho que se descreveu acima, e é adaptado para voltar á posição inactiva pelo choque communicado pelo tablete entregue á parte receptora do aparelho; emprego, porém, um mecanismo modificado para levar o aparelho a sua posição activa ou inactiva e fixa-o na posição activa. No poste vertical l está chavetada uma roda conica l' tendo em parte de sua circumferencia dentes que engrenam com uma roda semelhante l^2 tendo em sua face duas projecções on paradas l^3 e montada de

modo a revolver no pino m^2 de um supporto fixado na columna m . No pino m^2 é montado falso um braço y que supporta um peso y^1 e tem uma manivella y^2 achando-se esse braço adaptado para trabalhar entre as duas paradas l^3 de modo a, quando se move sufficientemente de um lado ou outro, vir em contacto com uma ou outra das paradas l^3 e revolver parcialmente a roda conica l' e portanto a roda l^2 , o poste l e os braços n, o . A roda l' traz tambem uma parada ou projecção l^4 que, no curso de sua rotaçáo prende-se na parte cortada l^5 da roda conica l^2 , sendo, por conseguinte a rotaçáo da roda l^2 e do poste l e dos braços n, o , limitada a quarta parte do circulo aproximadamente. O braço y dispõe-se de modo tal que quando occupa a posição abaixada, representada em linhas pontuadas em x (fig. 17), elle tende, sob a acção do seu peso y^1 , a manter os braços n, o em posições inactivas parallelas á via da estrada; quando porém, o mesmo braço se ergue á posição vertical, assim que elle passa além de sua linha vertical do centro, como indicam as linhas cheias da fig. 17, os braços n, o tomam sua posição activa a angulo recto com a via, e o peso y^1 opera para mantel-os nesta posição até se dar a permuta de tabletes. Neste momento, a força de choque do tablete tomado pelo aparelho de recepção basta para impellir o braço y para o lado opposto da linha vertical de centro, de modo a poder operar seu peso y^1 para fazer voltar automaticamente os braços n, o á sua posição inactiva.

A fig. 18 mostra uma modificação do aparelho de recepção de tablete, em que o aparelho é montado sobre uma columna ao longe da via na terminação de uma secção de linha simples. A disposição é semelhante á da fig. 4, sendo, porém, o aparelho dotado de mecanismo igual áquello que descrevi, referindo-me ao aparelho combinado das figs. 16, para revolver o braço n com suas partes conexas, de modo a occupar sua posição activa ou inactiva.

As figs. 19 e 20 são vistas a angulo recto uma com outra, representando uma disposição modificada de aparelho de entrega de tabletes, destinada a ser usada no começo de uma secção de linha simples. Nesta disposição, o braço o move-se da posição inactiva á posição activa e vice-versa, por um mecanismo de angulo semelhante ao que se emprega no aparelho combinado (figs. 15 e 17); em logar, porém, de um peso como y^1 fixado no braço y , uso um braço auxiliar y^2 tendo um peso excéntrico y^1 , sendo o braço y^1 montado pivotalmente em um pino y^2 , no braço y e existindo a manivella y^2 sobre o braço y^2 , em logar de se achar sobre o braço y . O braço y^1 , pelo facto de ser excéntrico, seu peso y^1 tendo, depois de se erguer á posição da fig. 20, a cair da posição para a direita; é porém, immediato de fazel-o por um pino s^1 que trabalha através de um orificio praticado no poste l e se prende em uma cavidade y^3 do peso, quando o braço o occupou a posição activa representada. O pino s^1 é ligado por uma haste s ao braço o^2 de uma alavanca de tres braços, pivotada no braço o em o^1 e que supporta, em um lado o pivot, o dispositivo de entrega de tablete o , e do outro lado, um peso o^3 . A disposição é tal que, quando um supporte de tablete com um tablete se colloca no dispositivo de entrega o , o peso o^3 se levanta e o pino s^1 vem occupar sua posição activa, de modo a manter elevado o braço de peso y^3 depois de ser o braço o levado á sua posição activa. Quando o supporte de tablete com o tablete se remove do dispositivo de entrega o , o peso o^3 cahi e desloca o pino s^1 bastante e para soltar o braço y^1 , que cahi em uma posição em que supera a resistencia do braço y o qual se move por-

tanto de modo a revolver o braço o , que passa a ocupar sua posição inactiva, paralela á via. O braço do peso y^3 é impedido de cabir do outro lado por uma parada y^3 , fixada no mesmo braço y , o qual é impedido de se mover para esquerda até distancia maior que a representada pela parada t^3 contra que vem então a assentar.

Quando se usam varas em vez de tabletes, o suporte ou bolso a' , para cada uma dellas póde ser tubular e de aza a^2 em fôrma de seio, que se estende a angulo recto de uma parte intermediaria do suporte, de modo a manter a vara horizontalmente, (figs. 13 e 14). Pode tambem o suporte ou bolso a' trazer em uma extremidade uma aza a^2 , por cujo meio a vara se pode suspender em posição vertical, (figs. 21 e 22). É preferivel a primeira disposição quando as varas são pequenas por exemplo, com as varas curtas usa las do mesmo modo que tabletes em um apparelho de uma linha electrica simplez, emquanto a segunda disposição é preferivel quando a vara é comprida e pesada, como é geralmente o caso com as varas usadas para o systema commum de vara e *tickel* e os systemas de varas para trens electricos. O dispositivo ou suporte de entrega da vara, sustentado pelo apparelho, na machina ou tender, assim como o que sustenta o apparelho situado na linha, póde, na primeira disposição (figs. 13 e 14), comprehender meios, como um par de pinças de mola ou outro mecanismo equivalente disposto de modo a supportar firmemente, o suporte tubular com a vara em posição horizontal, estendendo-se para cima o seio a^2 como nos supports para tabletes, mas sendo susceptivel de ceder para permitir a remoção do suporte com a vara na occasião propria, por meio, por exemplo, de um dispositivo de recepção de tablete do genero descripto. Para este fim o suporte do vara a' póde assentar no suporte inferior b^1 do apparelho visto nas figs. 6, 7 e 8, e as partes fatoraes do seio a^2 serem mantidas entre os ganchos de mola b^2 .

Uma disposição vantajosa, quando a vara deve ser mantida verticalmente (figs. 21 e 22) é representada nas figs. 23 e 24, que são elevações a angulo recto uma com outra, e na fig. 25 que é um plano, sendo neste exemplo particular o apparelho adaptado para se usar ao longo de via da estrada para receber uma vara.

Neste caso, o braço u supporta um dispositivo de recepção de vara v (representado em detalhe nas figs. 26 e 27) de construção correspondente á que já descrevi, referindo-me ao apparelho de permuta de tablete, com a excepção de ser dispensado o para-choque g . Supporta tambem um braço auxiliar n' trazendo queixos n^2 entre os quaes se alojam uma mola de choque n^3 e pinças de mola n^1 .

Quando uma machina ou tender, supportando uma vara, passa em frente do apparelho, o seio c^2 do suporte da vara é recebido entre os queixos c, d do dispositivo de recepção c , acima descripto, emquanto o suporte a' penetra entre os queixos n^2 .

A força do choque é recebida pela peça n^3 que a transmite ao braço n' , voltando assim automaticamente o poste l e os braços n, n' á posição inactiva. As pinças n^1 operam para manter o suporte a' em posição nos braços.

As figs. 28 e 29 mostram a fôrma de apparelho que se emprega, neste caso, na machina ou tender. As disposições para receber e manter o seio a^2 de um suporte de haste são semelhantes aquellas que já se descreveram, com a differença de ser omitido o para-choque g e de se achar pivotada em g^3 , na peça de ferro fundido b , uma alavanca g^1, g^2 . O braço superior g^1 da alavanca dispõe-se de modo a assentar contra a ponta de um pino de mola g^1 , emquanto o braço inferior

g^2 , que é recurvado lateralmente para não tocar na extremidade exterior livre do braço n^1 do apparelho estacionario (figs. 23 e 27), supporta uma forquilha g^3 , de queixos n^2 , um para-choque n^3 , de borracha ou materia equivalente e pinças de molas n^1 , como o apparelho estacionario que se acaba de descrever e servindo para os mesmos fins, achando-se a forquilha g^3 , e as partes conexas dispostas directamente debaixo da peça de ferro fundido b . A parte trazeira desta peça traz um dispositivo destinado a manter a vara. Comprehendo uma aza b^2 , comprimida por uma mola, para manter a parte superior do seio a^2 , de um suporte de vara suspenso verticalmente, e azas b^1 para supportar as extremidades reunidas do seio (figs. 23 e 24), tendo o corpo da peça b uma cavidade em b^2 , para receber o suporte suspenso a^1 .

Para transformar apparelhos estacionarios de entrega de varas acima descriptos em apparelhos para entregar tabletes, são necessarios apenas ligeiras modificações, quasi inteiramente de construção, principalmente no que diz respeito á disposição dos supports e dos dispositivos de pinças para os supports de vara, modificações que se comprehenderão facilmente pela descripção precedente, sendo excusado maiores explicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para receber automaticamente um tablete (tablet), vara (staff) ou objecto analogo numa via ferrea, um apparelho de recepção adaptado para ser supportado em posição para o uso e dotado em sua extremidade de dianteira de dous queixos dispostos um acima do outro, com uma abertura entre elles diminuindo gradualmente de profundidade para traz, onde termina por um recesso ou bolso inferior, sendo essa abertura adaptada para receber o seio de um suporte de tablete ou vara sustentado por um apparelho de entrega de tablete; sendo o apparelho de recepção dotado, na extremidade interior do recesso mencionado g em seu lado inferior, de para-choques destinados a receber o choque do seio e do bolso respectivamente do suporte de tablete ou vara recebido de um apparelho de entrega; sendo ou não os queixos do mecanismo mencionado dotados de meios, como dentes ou ganchos de mola, que permitem a passagem do seio de um suporte de tablete ou objecto entre elles e sua entrada no bolso, impedindo porém que o seio salte fora do apparelho: substancialmente como descripto;

2º, para a entrega automatica de um tablete, vara ou objecto analogo numa via ferrea, um apparelho de entrega adaptado para ser supportado em posição para uso e dotado de um ou mais ganchos de mola e de um suporte adaptado para manter um suporte de tablete ou de vara firmemente em posição, com seu seio estendendo-se acima da parte superior do apparelho, mas de modo a permitir que este suporte seja tirado de sua posição por um apparelho de recepção de tablete ou objecto analogo com que se deve empregar: substancialmente como descripto;

3º, para receber, entregar e permutar automaticamente tabletes, varas ou objectos analogos em via ferrea, um apparelho combinado de recepção e entrega de tabletes ou varas adaptado para se usar numa machina ou tender ou ao lado de uma linha de via ferrea, sendo a parte de recepção do apparelho construida segundo a reivindicação 1, e a parte de entrega do apparelho construida segundo a reivindicação 2; substancialmente como descripto;

4º, em um apparelho para receber, entregar e permutar automaticamente ta-

bletes, varas ou objectos analogos em vias ferreas, um apparelho combinado de recepção ou entrega de tabletes ou varas segundo a reivindicação 3, montado de modo ajustavel verticalmente sobre uma locomotiva ou tender e disposto de maneira a se poder facilmente mover em direcção lateral para passar da posição inactiva á posição activa e vice-versa; substancialmente como descripto;

5º, para ser empregado ao lado de uma linha de via ferrea, um apparelho de recepção ou um apparelho de recepção e entrega de tabletes ou objectos analogos, construido de modo tal que, depois de tomar a posição activa e de se manter nesta posição, na occasião de receber um tablete ou objecto analogo de um vehiculo que passa, a força do choque do tablete ou outro objecto recebido o faz voltar automaticamente á posição inactiva: substancialmente como descripto;

6º, um apparelho de recepção de tabletes ou objectos, destinado a se empregar ao lado de uma linha de via ferrea, comprehendendo um braço ou suporte dotado de um dispositivo de recepção de um tablete ou objecto analogo e adaptado para se mover contra a acção de um peso ou mecanismo equivalente, para tomar a posição activa em que é mantido, sendo que depois de receber um tablete ou objecto analogo de um vehiculo que passa, o braço se solta automaticamente pelo effeito do choque do tablete ou outro objecto e volta á posição inactiva sob a acção do peso ou mecanismo equivalente;

7º, para receber automaticamente, ou receber e entregar ou permutar tabletes, varas ou objectos analogos em estradas de ferro, um apparelho adaptado para se empregar ao longo da linha e comprehendendo uma columna ou suporte estacionario, um poste montado neste suporte de modo a revolver no mesmo em redor de um eixo vertical e dotado, quer de um só braço supportando um dispositivo de recepção de tabletes, quer de dous braços dispostos acima um do outro, um dos quaes supporta um dispositivo de recepção de tablete e o outro, um dispositivo de entrega de tablete, e meios para manter o poste e o braço ou braços em posição activa, sendo, porém, o mecanismo usado para este fim, movido pelo choque dado ao braço ou braços e ao poste pelo tablete recebido, de modo a soltar o poste e as partes conexas, permitindo que voltem automaticamente á posição inactiva sob a acção de um peso ou mecanismo equivalente: substancialmente como descripto;

8º, Para ser empregado ao longo de uma linha de via ferrea, um apparelho de entrega de tablete ou objectos analogos dotado de um dispositivo de entrega adaptado para, sob a acção do peso do tablete que supporta, fixar o apparelho na posição activa, emquanto, ao ser o tablete entregue a um vehiculo que passa, o dispositivo, em consequencia da remoção do peso do tablete, move-se e solta o apparelho, permitindo que volte automaticamente á posição inactiva: substancialmente como descripto;

9º, Um apparelho de entrega de tablete ou objectos analogos numa linha de via ferrea, comprehendendo um braço ou suporte adaptado para se mover contra um peso ou mecanismo equivalente para ocupar a posição activa e se manter nesta posição por um gancho ou dispositivo de fixação, sendo o mesmo braço dotado de um dispositivo de entrega de tabletes ou objectos analogos ligado ao braço e que regula a acção do gancho ou dispositivo de fixação, sendo a disposição tal que, quando um suporte com um tablete ou outro objecto se colloca no dispositivo de entrega, e o braço ou suporte revolveu de modo a ocupar a posição activa,

o braço fica fixado nesta posição, enquanto, sendo o supporto do tablete removido do dispositivo de entrega, este se move, solta o braço, permite que elle volte automaticamente á posição inactiva sob a acção de um peso ou mecanismo equivalente;

10, para ser empregado em uma locomotiva ou tender o appparelho combinado, aperfeiçoado, de recepção e entrega de tabletes ou objectos analogos, construido, disposto e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia ás figs. 1, 2, 6, 7 e 8, ou modificado conforme as figs. 23 e 29 dos desenhos annexos;

11, para ser empregado em uma linha de via ferrea o appparelho aperfeiçoado de recepção de tabletes ou objectos analogos, construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 9 e 10 dos desenhos annexos;

12, para ser empregado a um lado de uma linha de via ferrea um appparelho de recepção e entrega de tabletes ou objectos analogos, construido, disposto e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia ás figs. 2 e 3, ou modificado conforme a fig. 4, ou a fig. 5 ou as figs. 23 a 27, inclusivamente, dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.

N. 4.653—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Ferrolho de Seguranca para porca, com applicação especial aos parafuzos dos trilhos de estradas de ferro»—Invenção de Odilon Feher, domiciliado em Montreal, Canada

O meu invento refere-se a um ferrolho aperfeiçoado para firmar e dar segurança aos parafuzos da superestrutura das estradas de ferro e consiste na construcção e combinação dos orçãos alicante descriptos e mais particularmente apontados nas reivindicações.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma elevação lateral de uma junta do trilho, provida do meu ferrolho aperfeiçoado. A fig. 2 é uma secção transversal da mesma pela linha 2—2 da fig. 1. A fig. 3 é uma secção horizontal pelo eixo de um parafuzo, segundo a linha 3—3 da fig. 1. As figs. 4 e 5 são vistas em perspectiva das faces anterior e posterior, respectivamente, do encaixe ou caixilho que é parte constituinte do meu ferrolho aperfeiçoado e a fig. 6 é uma vista semelhante da chaveta. 7 e 8 designam as cabeças contiguas de dous trilhos, 9 um par de talas de junção, 10 um parafuzo e 11 a porca deste, sendo todas essas peças do tipo usual ou de qualquer outro typo que se preferir.

As partes componentes do meu ferrolho são duas, designadas respectivamente por 12 e 13, das quaes a primeira é representada em perspectiva, pela frente e por traz, nas figs. 4 e 5 e a segunda na fig. 6. Essas duas peças constituem o encaixe e a chaveta do ferrolho, segundo se pôde observar. A peça 12 é uma chapa quadrada 14, tendo ao centro um orificio hexagonal 15, feito de modo a juxtapor-se ás faces da porca 11, e tambem, de preferencia, um boço ou luva hexagonal 16, adaptando-se á porca e da mesma altura desta para encostar na face da tala de junção 9. A parte inferior 17 da chapa 14 deve encostar no rebordo inferior da tala de junção ou no patim do trilho, afim de obstar a que essa chapa rode. Na face anterior da chapa 14 adherem um par de peças de fixação 18, rebtidas nella pelos rebites 19 e representando duas orelhas concavas 20, que envolvem o parafuzo, embora deixando-lhe passagem livre. Essas orelhas 20 estão bastante afastadas da chapa 14 para dar passagem entre si e a chapa 14 á chaveta 13,

cujas duas pernas 21, adaptadas para abarcarem a roseca do parafuzo 10, devem, de preferencia, apresentar na sua face interna um feitiço tal que fiquem seguras pela roseca do parafuzo.

Para assentar o ferrolho, depois da porca estar parafuzada, basta collocar o encaixe 12 sobre a porca do modo indicado pelas figs. 2 e 3, introduzindo em seguida a chaveta 13 entre as orelhas 20 e dando algumas martelladas na cabeça da chaveta 23; com isto, effectivamente, a porca estará impedida de rodar e o ferrolho não poderá deslocar-se accidentalmente.

Dentro dos limites das reivindicações adeante exaradas poder-se-hão fazer modificações na forma e construcção das peças componentes sem alterar o espirito do meu invento, ficando, pois, bem entendido que eu reservo o direito de introduzir no feitiço e dimensões modificações que acaso pareçam uteis aos entendidos no assumpto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ferrolho de segurança para porca, comprehendendo um encaixe ou caixilho com um orificio polygonal do feitiço da porca e um rebordo saliente 14 descansando no patim do trilho ou na tala de junção, para evitar que esse encaixe rode; — uma cavidade nes-e encaixe, preparada para receber uma chaveta; e — uma chaveta adequada para abarcar o parafuzo e para ser mettida na dita cavidade, afim de manter o caixilho firme no seu logar, como substancialmente descripto;

2º, um ferrolho de segurança para porca, comprehendendo: um encaixe ou caixilho no qual existe uma cavidade polygonal destinada a receber uma porca e a impedir-a de rodar; meios para obstar ao deslocamento do alludido encaixe ou caixilho em relação ao trilho; um par de peças de fixação assentes em uma das faces do dito encaixe ou caixilho e armada de orelhas bastante afastadas do caixilho para poderem receber uma chaveta; e uma chaveta destinada a ser introduzida entre as ditas orelhas e o encaixe e a abarcar o parafuzo, ficando apertada ou presa na roseca deste, como substancialmente descripto;

3º, um ferrolho de segurança para porca comprehendendo: um encaixe ou caixilho com uma luva polygonal 16 e uma chapa 14, cuja borda 17 está adaptada para firmar-se de encontro ao patim do trilho ou á tala de junção, de modo a evitar que o alludido encaixe rode; um par de peças de fixação presas á parte anterior do dito encaixe ou caixilho e armada de orelhas salientes 20 abarcando a extremidade do parafuzo; e uma chaveta com duas pernas adaptadas para envolverem o parafuzo e tendo as bordas internas chanfradas de modo a ficarem entaladas na roseca do parafuzo, obstando a qualquer deslocamento do alludido encaixe ou caixilho, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.

ANNUNCIOS

**Sociedade em commandita
M. Le Tellier & Comp.**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. socios são convidados a reunir-se no dia 23 do corrente, ao meio-dia, na rua da Aradloga n. 73, sobrado, para ratificação ou annullação da sociedade, de accôrdo com o art. 148 do decreto n. 434, del 1891.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.

Iuprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria de repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	64000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols, em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedatico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, do 26 de agosto de 1903, e 4.956, do 9 de setembro de 1903.....	\$500

Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000
Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.,	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000
Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	